



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4112–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....41

PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....67

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....69

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....69

DIRETORIA GERAL .....73

DIRETORIA FINANCEIRA.....74

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..81

ESMAT .....83

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### Pauta

#### PAUTA Nº 31/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua **31ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2017**, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 01-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009997-87.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO MONOCRÁTICA DO EVENTO 2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NUMERO: 0009414-06.2015.827.2706 DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO COELHO CUNHA E SILVA/LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA/JULIO FRANCO POLI/SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO.

AGRAVADO: ANDRÉ DEMITO SAAB.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DEMITO SAAB.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### 1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

**02-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009594-21.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0010927-66.2017.827.2729 - 2ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**03-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012849-84.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 0010463-42.2017.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MARIA AMELIA ALVES BENVINDO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**04-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013453-45.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Nº 0004402-89.2017.827.2722 DA 1ª V.F.P DA COMARCA DE GURUPI –TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: DORACI DE SOUZA E SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**05-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008064-79.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000147-15.2017.827.2714.

AGRAVANTE: J. R. R.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADOS: T. R. C., J. L. R. R. C. e L. C. R.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**06-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001493-92.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0003852-34.2016.827.2721 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO.

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****07-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008359-19.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0011836-17.2016.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: ANTONIO JOSE DE SOUSA TAVARES.

ADVOGADO(A): JAIRO SANTOS DE MIRANDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****08-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006790-80.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 0010567-89.2016.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

AGRAVANTE: BOA SORTE IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO.

AGRAVADO: STEPHANIE LEITE PIERGENTILI REPRESENTANDO O PAI JEAN ROLAND PIERGENTILI.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****09-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011814-89.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0017595-30.2014.827.2706.

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL.

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO/ADRIANO GUINZELLI.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE/MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014495-32.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000752-41.2010.827.2706.

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/JOÃO LOYO DE MEIRA LINS/FELICIANO LYRA MOURA.

AGRAVADO: EDIVAN DIAS VIEIRA.

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008026-67.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002206-04.2017.827.2737.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

1º AGRAVADO: EVANDIRA COELHO COUTINHO DOS SANTOS/LEDA COELHO COUTINHO/GESIEL ORCELINO DOS SANTOS/FLAVIA COELHO COUTINHO.

ADVOGADO(A): ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

2º AGRAVADO: FERNANDO LEMOS GONÇALVES/LEMS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI-ME

ADVOGADO(A): VITOR GALDIOLI PAES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013987-86.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0016857-65.2017.827.2729.

AGRAVANTE: RIO DOCE CONSTRUÇÃO E INCOORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FREITAS DAMASCENO.

AGRAVADO: CONSTRUTORA MÉTRON LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009375-08.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0005069-54.2017.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI.

AGRAVADO: JULIANA ALVES LIMA.

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009416-72.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO C/C REVISÃO DE CONTRATO NUMERO: 0007792-46.2017.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009980-51.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR NUMERO: 0002269-29.2017.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

AGRAVADO: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007434-23.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE No 0005945-09.2017.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: HELENA TIMPONI FERNANDES DIAS.

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

AGRAVADOS: PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA/JOSÉ LUIZ ROSSATTI/IMPERIO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA/FRANCIELE JEANE DE OLIVEIRA/EMPATI EMPRESA DE ATERRO INERTE LTDA/ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO/EDELICIO LUNGAREZI/MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA.

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**17-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018220-63.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE À AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0018758-05.2016.827.2729.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1º AGRAVADO: MARCELO ALVES SILVA/CHRISTIAN ZINI AMORIM

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM

2º AGRAVADO: LUCAS CALASANS CORREA DA COSTA MENDES E OUTROS

ADVOGADO(A): ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BISNETO/LUIZ HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008137-51.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0004470-52.2016.827.2729.  
AGRAVANTE: TANIA IZABEL SANTANA DUARTE.  
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
AGRAVADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.  
ADVOGADO(A): GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002362-55.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NUMERO: 0035790-23.2016.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
AGRAVANTE: JULIANA DI SILVA OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007602-25.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA NUMERO: 0000595-49.2017.827.2726, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE  
AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.  
AGRAVADO: MARIA DE LURDES TEIXEIRA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018745-45.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001419-36.2002.827.2729.  
AGRAVANTE: TEREZINHA MACIEL LEANDRO.  
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002196-23.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000629-36.2017.827.2722 - 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO  
AGRAVANTE: S. I. E. - ME.  
ADVOGADO(A): FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE.  
AGRAVADO: W. F. DE M.  
ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004890-62.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008209-96.2017.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: HELLAINY CARVALHO SOUZA.  
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
AGRAVADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007743-44.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0040049-61.2016.827.2729.  
AGRAVANTE: ZILÁ SILVA DE MELLO.  
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO/RENATO DUARTE BEZERRA.  
AGRAVADO: SELMA DE FATIMA PIROLLA VAN VLIET/MARIZA SOUZA VAN VLIET/JOANES HERMANUS VAN VLIET/GERALDO JOHANNES VAN VLIET.  
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO CARVALHAES TELES  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**25-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008160-94.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 5000004-13.2009.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS/TO  
AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: PAULO EDUARDO PRADO E OUTRO  
AGRAVADO: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADOS: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO E OUTRO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**26-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003705-86.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 09 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - N.º 0015642-31.2014.827.2706 - 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI/RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADO: GERALDO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALTAMIRO ALVES MOREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**27-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002036-95.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA N.º 0003301-93.2017.827.2729 - 2ª VARA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: J. C. N. DE S.

ADVOGADA: HELLYDA LIRA DE ANDRADE

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS/INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004664-57.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0000058-83.2017.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS.

AGRAVANTE: CRISTIANE FERNANDES LIMA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021155-76.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NUMERO: 0002590-37.2016.827.2725.

AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

AGRAVADO: VALDEZ FERREIRA ARAUJO/MARCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO.



ADVOGADO(A): FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA/ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**30-AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO – RC 0002805-06.2017.827.0000 APENSOS (00028050620178270000).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 14, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5000041-912006.827.2733, DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
AUTOR: MARIVONE MARIA ZAFFARI/NELSON DALL'AGNOL.  
ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
RÉU: DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI/EDILSON BRANDAO TAKAHASHI.  
ADVOGADO(A): JOÃO PAULO STRAUB  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**31-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007828-30.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI N.º 0003059-58.2017.827.2722  
AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.  
AGRAVADO: SANDRA ALVES DE ANDRADE BARROS.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008787-98.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE DAR c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA – Nº 0001725-41.2017.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.  
AGRAVADO: HENRIQUE TEIXEIRA LOPES.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008928-20.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: TUTELA ANTECIPADA ANTERCEDENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0010040-82.2017.827.2729.  
AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

AGRAVADO: LUSIENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA/DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/BERNARDINO DE ABREU NETO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

#### **4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

#### **34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009359-88.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5000027-65.1996.827.2731.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: LAIRSON LOPES.

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE SANTOS GOMES/ARNALDO SEVERO FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

#### **4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

#### **35-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0013484-36.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 3 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE NUMERO: 5000077-24.2006.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: JOSE PEQUENO DA SILVA.

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS.

AGRAVADAS: CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **36-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006993-42.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA Nº 0000921-91.2017.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES/SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: SIRLEY GUILHERME DE SOUSA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010422-17.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0006391-12.2017.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO.  
AGRAVADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): TAUMATURGO JOSE RUFINO NETO.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE/ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO.  
1º INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)  
PROCURADOR: ELIANE GROSSMANN  
2º INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO MUNICIPAL (NAT-MUNICIPAL)  
PROCURADOR: VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **38-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011577-55.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA NUMERO: 0015456-31.2017.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.  
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CARVALHO.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **39-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013564-29.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000615-97.2017.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS  
AGRAVANTE: ISMAEL MENDES ARAUJO.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **40-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014977-48.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO Nº 5000213-96.2011.827.2720 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO  
AGRAVANTE: OLIMPIO BARBOSA NETO.  
ADVOGADO(A): DARCI MARTINS COELHO.  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.  
ADVOGADO(A): IARA SILVA DE SOUSA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**41-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0019875-70.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NUMERO: 0006198-03.2016.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.  
 SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.  
 AUTORIDADE: LILIAN BESSA OLINTO.  
 SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA .  
 AUTORIDADE: ALVARO NASCIMENTO CUNHA.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª Câmara Cível**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**

**42-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0020015-07.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE MORTE PRESUMIDA NUMERO: 0008046-25.2016.827.2706, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA  
 AUTORIDADE: JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA.  
 ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.  
 SUSCITADO: 1º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAINA.  
 AUTORIDADE: SERGIO APARECIDO PAIO.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**2ª Câmara Cível**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**43-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0013613-07.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA NUMERO: 5003853-12.2013.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
 REQUERENTE: JESSIELANE JARDER COÊLHO DA SILVA.  
 ADVOGADO(A): FAUSTINO COSTA DE AMORIM.  
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
 ADVOGADO(A): FABRYCIO TEIXEIRA NOLETO E OUTROS.  
 INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**44-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008616-78.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 36 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES Nº 0017262- 09.2014.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO.  
EMBARGANTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.  
EMBARGADO: JOÃO BATISTA MENDES SARMENTO.  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES.  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: V. G. CÉZAR E FILHA LTDA  
ADVOGADO(A): HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS E OUTROS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**45-APELAÇÃO - AP 0004909-68.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES C/C DANOS MORAIS NUMERO: 0006231-90.2016.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: JOSÉ ALCIMAR ALVES.  
ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA.  
APELADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA/MARILANE LOPES RIBEIRO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**46-APELAÇÃO - AP 0005102-20.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO PAULIANA NUMERO: 5001084-41.2007.827.2729, DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS  
APELANTE: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS/CLAUDETE FERREIRA DE MELO.  
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM  
1º APELADO: VALDIVINO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI  
2º APELADO: AURÉLIO ANTONIO COSTA ARAÚJO.  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**47-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012897-43.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR (FORNEC. DE MEDICAMENTO) Nº 5001972-21.2013.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
1º APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.  
ADVOGADO(A): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.  
2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADA: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**48-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014789-84.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0002396-94.2016.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA/MARILANE LOPES RIBEIRO.

APELADO: JOSÉ ALCIMAR ALVES.

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**49-APELAÇÃO - AP 0012986-03.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA NUMERO: 5000974-96.2013.827.2740.

DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

APELANTE: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

ADVOGADO(A): MANUELA PORTO RIBEIRO/RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO/CARLENE LOPES CIRQUEIRA  
MARINHO/CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.

APELADO: O.M.M. FERREIRA – CONSTRUMAIA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**50-APELAÇÃO - AP 0013981-16.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS NUMERO: 5000786-83.2011.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: OLGA PEREIRA BELÉM/FERNANDA ARAUJO BELEM.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO

APELADO: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**51-APELAÇÃO - AP 0014017-58.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NUMERO: 5002788-89.2012.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: EMIVALDO JUSTINO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO DELGADO JÚNIOR.

APELADO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): RENAN ALBERNAZ DE SOUZA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**52-APELAÇÃO - AP 0017040-12.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS NUMERO: 5002823-63.2013.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: LEONICE BARBOSA LIMA.  
ADVOGADO(A): KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**53-APELAÇÃO - AP 0019578-63.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NUMERO: 5027649-66.2012.827.2729, DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS  
APELANTE: TELMARCOS PEREIRA LIRA.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
APELADO: BV FINANCEIRA S/A.  
ADVOGADO(A): CELSO MARCON.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**54-APELAÇÃO - AP 0019664-34.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO NUMERO: 0005099-60.2015.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
APELANTE: CARLITO OLIVEIRA LIMA.  
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**55-APELAÇÃO - AP 0002011-82.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (MULTA PROCON) NUMERO: 5003049-44.2013.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: F M M ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RAONY BILEK DOS SANTOS/FÁBIO RICARDO DA SILVA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**56-APELAÇÃO - AP 0003438-17.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS e LUCROS CESSANTES C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0001084-69.2015.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: V. M., M. DE S. C. e C. DE A. R. G. L.  
ADVOGADO(A): DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR/ALEX LOBATO POTIGUAR  
1º APELADOS: V. J. DE O., P. DE O., J. B. DE O. e E. DE I. A. DE O. REP. POR M. G. DE O.  
ADVOGADO(A): VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO  
2ª APELADA: S. C.  
ADVOGADOS: KÁRITA BARROS LUSTOSA/ROSANIA DE J. AGUIAR/RAPHAEL FERREIRA PEREIRA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**57-APELAÇÃO - AP 0004796-17.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5001014-67.2010.827.2713 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ANA CLEIDES DA SILVA MORAES.  
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.  
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**58-APELAÇÃO - AP 0004977-52.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001081-86.2007.827.2729.  
APELANTE: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS/CLAUDETE FERREIRA DE MELO.  
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM  
APELADO: AURELIO ANTONIO COSTA ARAUJO.  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ/AMARANTO TEODORO MAIA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**59-APELAÇÃO - AP 0006709-68.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.



REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 5000865-25.2012.827.2738.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

APELADO: VICENTE DE PAULO CANDIDO.

ADVOGADO(A): SAULO DE ALMEIDA FREIRE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**60-APELAÇÃO - AP 0000096-95.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0012004-18.2014.827.2729.

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES/JOSÉ MARTINS.

APELADO: CLAUDIA MARIA BRITO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**61-APELAÇÃO - AP 0003806-26.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001748-21.2015.827.2716.

APELANTE: ANTONIO FILHO RIBEIRO DE CASTRO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: JOSÉ BATISTA SOARES.

ADVOGADO(A): FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA/ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT/MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**62-APELAÇÃO - AP 0007116-74.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001843-16.2013.827.2722.

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ.

APELADO: IZAURINA CANTUARIO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**63-APELAÇÃO - AP 0008783-61.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA NUMERO: 5034658-79.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

1º APELANTE: VÂNIA MARIA ARAÚJO PASSOS/ROBERTO CUNHA PASSOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA

2ª APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES.

1º APELADOS: VÂNIA MARIA ARAÚJO PASSOS/ROBERTO CUNHA PASSOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA

2ª APELADA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**64-APELAÇÃO - AP 0008913-85.2016.827.0000 APENSOS (00089138520168270000) - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO JUIZO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUATINS NUMERO: 5001408-87.2013.827.2707.

APELANTE: A. D. DE S. S.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.

APELADOS: T. M. P., R. A. P., M. C. D. P., E. S. P. P. e D. C. DE O.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**65-APELAÇÃO - AP 0013025-97.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS NUMERO: 0000016-57.2015.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/GIANCARLO JOÃO FERNANDES.

APELADO: SILVA E MORAIS LTDA

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO

INTERESSADO: SEGURALTA OESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**66-APELAÇÃO - AP 0009611-57.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 5010720-42.2013.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: GEORGE ESTEFFERSON FALCÃO ACÁCIO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**67-APELAÇÃO - AP 0010218-70.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0013128-37.2016.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

APELANTE: ROSANGELA SILVA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/EDSON DIAS DE ARAÚJO.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**68-APELAÇÃO - AP 0010254-15.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0013076-41.2016.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

APELANTE: JUCILENE MOREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/EDSON DIAS DE ARAÚJO.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**69-APELAÇÃO - AP 0011957-78.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NUMERO: 0006698-21.2016.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

APELADO: ADILSON FACUNDES DA SILVA.

ADVOGADO(A): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**70-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013014-34.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0007014-82.2016.827.2706.

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELADO: RAIMUNDO NONATO MIRANDA DA SILVA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA SILVA CARDOSO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**71-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005590-38.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 5001197-97.2013.827.2724.

APELANTE: ANTONIO MILHOMEM MARINHO.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.

PROCURADOR(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**72-APELAÇÃO - AP 0004037-53.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO NUMERO: 0019312-71.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI.

1º APELADO: ELIVAN VIEIRA DE FREITAS.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA

2º APELADO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**73-APELAÇÃO - AP 0004436-82.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA NUMERO: 0009582-36.2015.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

1º APELANTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

1º APELADO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**74-APELAÇÃO - AP 0005737-64.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
NUMERO: 5001562-25.2002.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA GABRIELA DUARTE ARAÚJO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**75-APELAÇÃO - AP 0007185-72.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NUMERO: 0002966-45.2015.827.2729, DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR

APELANTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO/RAFAEL COELHO GAMA/INDIANO SOARES E SOUZA/RAUL PEREIRA BORGES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**76-APELAÇÃO - AP 0008199-91.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 5000108-60.2013.827.2717, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**77-APELAÇÃO - AP 0011149-73.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C.C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0014962-40.2015.827.2729.

APELANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A..

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**78-APELAÇÃO - AP 0012031-35.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP NUMERO: 0000352-51.2016.827.2723, DA 1ª  
ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ  
APELANTE: LUCAS DA CRUZ MIRANDA.  
ADVOGADO(A): LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: DIEGO NARDO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**79-APELAÇÃO - AP 0012236-64.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000022-65.2003.827.2709.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: EZITA FERREIRA LIMA.  
ADVOGADO(A): THAYNNARA COSTA LIMA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**80-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012526-79.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
5030495-56.2012.827.2729.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: GECILENE RIBEIRO CAMPOS CUNHA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**81-APELAÇÃO - AP 0013246-46.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS  
NUMERO: 0027205-79.2016.827.2729.  
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
APELADO: REGINALDO FARIAS QUEIROZ.  
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/GABRIELA PAGANO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**82-APELAÇÃO - AP 0006225-19.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS  
NUMERO: 5003555-84.2013.827.2740.  
APELANTE: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ.  
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**83-APELAÇÃO - AP 0010105-19.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO NUMERO: 0000348-14.2016.827.2723, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ  
APELANTE: CLAUDILSON MILHOMEM DA COSTA.  
ADVOGADO(A): LEILIANE DE SOUZA MULLER.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**84-APELAÇÃO - AP 0010679-42.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.  
REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES  
INF. E JUVENT. DE GUARÁÍ NUMERO: 0002698-78.2016.827.2721.  
APELANTE: E. R. DA S.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**85-APELAÇÃO - AP 0010980-86.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ  
NUMERO: 0000356-88.2016.827.2723.  
APELANTE: JOCÉLIO DA ROCHA LIMA.  
ADVOGADO(A): LEILIANE DE SOUZA MULLER.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**86-APELAÇÃO - AP 0011001-62.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0014039-48.2014.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
APELANTE: UNIMED CENTRO - OESTE E TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): ADONIS KOOP/MARILANE LOPES RIBEIRO.  
APELADO: TELMA REGINA SOARES DO COUTO.  
ADVOGADO(A): MARIO VIANA CHAVES NETO/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**87-APELAÇÃO - AP 0020327-80.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA NUMERO: 5000312-06.2011.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS  
1º APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A): BRUNA SILVEIRA  
2º APELANTE: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADOS: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT/HEYD MEDEIROS COSTA.  
APELADO: PAULO VIEIRA GARCIA.  
ADVOGADO(A): BRUNA CARLA RIBEIRO OLIVEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**88-APELAÇÃO - AP 0003356-83.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL  
NUMERO: 0008824-96.2016.827.2737.  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.  
APELADO: ROSSANA TOMEI DAHER.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**89-APELAÇÃO - AP 0008051-80.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000284-13.2017.827.2741.  
APELANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A.  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA.  
APELADO: EIANA LEONARDO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.



**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**90-APELAÇÃO - AP 0008958-55.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0012611-32.2016.827.2706.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

APELADO: ROJU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA/RODRIGO RODRIGUES DAMAS/JÚLIO CESAR VIEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**91-APELAÇÃO - AP 0001941-02.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 5001159-33.2009.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: VILMA MARIA DA ROCHA/ROBERTO ILDEU DA ROCHA/ITADEU CASAR DA ROCHA.

ADVOGADO(A): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**92-APELAÇÃO - AP 0002383-02.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000033-81.2014.827.2714.

APELANTE: MANOEL FRANCISCO FERREIRA.

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO/JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS/JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM/KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**93-APELAÇÃO - AP 0009480-87.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL NUMERO: 5000638-72.2006.827.2729, DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

1º APELANTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

2º APELANTE: SÉRGIO PIRES BORGES

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR PONTES/GISELE DE PAULA PROENÇA

APELADO: JOSIEL ALVES CARDOSO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**94-APELAÇÃO - AP 0010862-81.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 0000149-33.2014.827.2732.

APELANTE: GOIAZ MINERADORA E EXPORTADORA LTDA..

ADVOGADO(A): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO/HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS/SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO/PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.

APELADO: SERGIO DE CASTRO FONSECA/JOSÉ RONALDO DE CASTRO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): MÁRIO ALBERTO CAMPOS/GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**95-APELAÇÃO - AP 0015699-82.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 5002445-52.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: ROZILENE ALVES DOS SANTOS - ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO EDSON RODRIGUES GOMES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**96-APELAÇÃO - AP 0015739-64.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NUMERO: 5000983-20.2010.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS/NADIA BECMAM LIMA.

APELADO: ALEIDIANA DA SILVA REIS.

ADVOGADO(A): LEONARDO MENESES MACIEL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**97-APELAÇÃO - AP 0016010-73.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001823-87.2002.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: JAMILDO MOTA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**98-APELAÇÃO - AP 0016267-98.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS NUMERO: 5004926-40.2013.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS/PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO.

APELADO: VICTOR JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA/PHELIPE DE OLIVEIRA/JACKELINE BALESTRAS DE OLIVEIRA/IBANOR DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ADVOGADO(A): VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**99-APELAÇÃO - AP 0017603-40.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO NUMERO: 5000091-27.2009.827.2729, DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS

APELANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/GISELLE COELHO CAMARGO.

1º APELADOS: LÚCIA REGINA SALVADOR/BENJAMIN RODRIGUES PACHECO/ALVIMAR CORDEIRO.

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO/ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO/ANILDO DA SILVA MACEDO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**100-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005981-90.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 26 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001697-92.2015.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍTO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EMBARGADOS: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**101-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0001353-92.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 25 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005461-84.2009.827.2729.

EMBARGANTES: SEBASTIÃO CANDIDO DE SOUZA/RITA DA SILVA SANTOS/MARIA JOSE PINHEIRO DE MACEDO/MARIA FRANCISCA BANDEIRAS REIS/MARIA DOS REIS MARTINS/MARIA DE SOUSA ALENCAR/MARIA DE JESUS VIEIRA MOUSINHO/MARIA DE JESUS LEANDRO DA LUZ/MARIA DAS GRAÇAS SILVA/LINCOLN DE PAIVA GARCIA/JULIO CESAR DE AVELAR OLIVEIRA/JOSEANE SILVA SOUSA COSTA/IDÊ GOMES FERREIRA/GEILA FERREIRA BRANQUINHO OLIVEIRA/FELICIDADE COELHO CARVALHO/ELCY SIQUEIRA CAMPOS/ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA/ALDENIRA DE SOUZA ALCANTARA/ADRIANA MENESES DE PAULA ARAUJO/ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **102-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0005200-39.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 55 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004307-31.2009.827.2729.

EMBARGANTES: WALNETH PEREIRA LIMA/THIAGO PIO DA SILVA/TEREZINHA DE ARAUJO PEREIRA PADILHA/TEREZA CRISTINA LOPES SANTANA COSTA/SONIA MARIA LINHARES PEREIRA DE BRITO/RAIMUNDO NONATO FERREIRA DORTA/MARIANA BATISTA MAGALHÃES/MARIA TEREZINHA MONTEIRO NETA RIBEIRO/MARIA EVANI MATOS AZEVEDO/MARIA DE LOURDES OLIVEIRA/LUZINEIDE DA SILVA/LENI CARVALHO BARBOSA/JANDIRA SOARES CORTES/ILVA FLORENTINO DE SÁ ANDRADE/FRANCIMEIRE ANGELIM DA SILVA/DOMINGOS DAMAS DA SOUSA/DOMINGAS PEREIRA DE OLIVEIRA/DINAH MARIA OLIVEIRA/DEUZIRAM LOPES ROCHA CAMELO/ANTONIO RAMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **103-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0008430-89.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 53 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004446-80.2009.827.2729.

EMBARGANTES: TEREZINHA PEREIRA SANTOS/TEREZA LUIZA DIAS WANDERLEY/TERESINHA SALES BARROS/TANIA DA SOUSA GODINHO/SUSANE MARIA DE ARAUJO/SINARA ELISE PICCOLO DABUL/SILVIO DE OLIVEIRA ARAUJO/ROSICLEIDE SOUSA PEREIRA/ROSIANE RIBEIRO DA SILVA/RITA DE CASSIA DE SOUSA CASTRO MODESTO/REGINA RODRIGUES RENOVATO/REGINA MARIA DAS NEVES DE SOUZA/RAIMUNDA DIAS SILVA MACHADO/NAIRES ALVES LIMA/MARIA GELAICE DE PAULA CONSTÂNCIO/MARIA DE LOURDES DE SOUZA ALVES/MARCOS ANTONIO DA SILVA/LEUSINHA FIGUEREDO DA SILVA ROCHA/FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES/DINALVA ARAUJO DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**104-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0010888-79.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 35 - AÇÃO DE COBRANÇA (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002913-23.2008.827.2729.

EMBARGANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ELISABETH BRAGA SOUSA SANTANA/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**105-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005938-61.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 59 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003867-35.2009.827.2729.

EMBARGANTES: MARCIA ELINE KAVALERSKI/LEILA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA/JOVINA MARIA OLIVEIRA FERNANDES DE MORAIS.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**106-APELAÇÃO - AP 0007467-47.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS NUMERO: 5000611-98.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE: JOELMA MARINA FIGUEIREDO QUEIROZ.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

ADVOGADO(A): REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**107-APELAÇÃO - AP 0002851-29.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001224-23.2012.827.2722.

APELANTE: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM/LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO/GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA.

APELADO: OSMAR CUNHA COSTA JUNIOR.

ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA/TATIANNE DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**108-APELAÇÃO - AP 0005264-78.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0006704-80.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.

APELADO: SHEYLE REJANE BARBOSA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****109-APELAÇÃO - AP 0005333-13.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0007355-15.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.

APELADO: NILVA PEREIRA DE OLIVEIRA ALVES.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****110-APELAÇÃO - AP 0005526-28.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0007134-32.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.

APELADO: LENES HONORATO DA CRUZ.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****111-APELAÇÃO - AP 0005548-86.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0007768-28.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.

APELADO: LUIZETE FERREIRA CARDOSO.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**112-APELAÇÃO - AP 0005577-39.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0006697-88.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.

APELADO: MARIA ALVES FURTADO.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****113-APELAÇÃO - AP 0010085-28.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0007777-87.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS/OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

APELADO: JOSE FILHO CHAVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****114-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003107-69.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO NUMERO: 5000617-78.2010.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ROSILENE MOURA MATOS.

ADVOGADO(A): EMERSON DOS SANTOS COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****115-APELAÇÃO - AP 0004440-22.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0022288-51.2015.827.2729.

APELANTE: ERLAENE TEDESCO CANÊDO.

ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO/WESLEY CAPITULINO FERNANDES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**116-APELAÇÃO - AP 0012214-40.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DA NUMERO: 5003663-20.2011.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ALDO AZEVEDO BARROS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****117-APELAÇÃO - AP 0017043-98.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C TUTELA ANTECIPADA NUMERO: 0000085-56.2014.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE GUARÁI

APELANTE: L. F. DA S.

ADVOGADO(A): JOSÉ FERREIRA TELES.

APELADO: M. F. N.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****118-APELAÇÃO - AP 0018114-04.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002227-82.2014.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

APELADO: ELIEDELVA VIRGÍNIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****119-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0021022-34.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 20 - MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0007103-36.2016.827.2729.

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES

EMBARGADO: POSTO TIUBA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA/THAIS AYLA APARECIDA PEDRO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.



**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**120-APELAÇÃO - AP 0002440-20.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000034-66.2014.827.2714.

APELANTE: MAURO SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO/JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS/JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM/KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**121-APELAÇÃO - AP 0002533-17.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS NUMERO: 5010825-04.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE: ADILSON MOREIRA DE MELO.

ADVOGADO(A): CANDIDA DETTENBORN NÓBREGA.

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**122-APELAÇÃO - AP 0014932-78.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS NUMERO: 5011248-27.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ANTONIO BRUNO.

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES.

APELADO: PLANSAUDE (UNIMED TOCANTINS).

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP/GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**123-APELAÇÃO - AP 0014964-49.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL NUMERO: 5000680-24.2006.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO.

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**124-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015127-29.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000748-87.2013.827.2709.  
APELANTE: MUNICIPIO DE ARRAIAS.  
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES/LUANNA MAGALHÃES.  
APELADO: VIANA E REGO LTDA.  
ADVOGADO(A): WALTER NUNES VIANA JUNIOR.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**125-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0018320-52.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO COBRANÇA NUMERO: 5006318-96.2010.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: PROVISAO - ESTACAO GRAFICA E EDITORA LTDA.  
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**126-APELAÇÃO - AP 0015856-55.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS NUMERO: 0000912-64.2014.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI  
APELANTE: REINALDA ARAÚJO ASEVEDO.  
ADVOGADO(A): ELMAR EUGÊNIO DE CAMPOS MOREIRA.  
APELADO: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA.  
ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**127-APELAÇÃO - AP 0015890-30.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA NUMERO: 5000817-44.2012.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: ANA TEREZA FRESQUE.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUARINA – TO  
ADVOGADO(S): ADWARDYS BARROS VINHAL

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**128-APELAÇÃO - AP 0015950-03.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000850-30.2005.827.2729.  
APELANTE: SABEMI SEGUROS.  
ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO/PABLO BERGER.  
APELADO: ZENAIDE MARIA NORONHA SILVA/VALDESON LUIZ DA SILVA JUNIOR/DOUGLAS LUIZ DA SILVA/DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**129-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 0005551-12.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005132-38.2010.827.2729, DA 4ª VFRP DE COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SERGIO RODRIGO DO VALE  
EMBARGADO: AMERICEL S/A  
ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**130-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013862-89.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DIRETO E INDIRETOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 5000765-84.2013.827.2722, COMARCA DE GURUPI.  
EMBARGANTES: TRANSPORTES KOZERSKI LTDA ME, GRUPO ANJO BRANCO E DEVAIR FERREIRA DE FREITAS  
ADVOGADOS: LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS/SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
EMBARGADOS: VANDERLEI SOUSA BARROS/SALOMÃO BARROS/SALMERON SOUSA BARROS/IRENILDES FERREIRA PACHECO/DELMAR SOUZA BARROS.  
ADVOGADO(A): SYLMAR RIBEIRO BRITO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**131-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005528-03.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 33 - PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5003835-30.2009.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

EMBARGANTES: ZILDA BARBOSA CÂNDIDO/VERA LUCIA DE SOUZA PIRES/SANDRA RODRIGUES DIAS DE BRITO/SANDRA COSTA SOARES/ROSA ABADE DA SILVA SOARES/RAIMUNDA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DE GALVÃO/ODETE MODESTO DE BRITO/NAZARE CAMPELO DE SOUSA/MARILENE BATISTA DOS SANTOS/MARIA NEUSA GOMES/MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUSA/MARIA DAS DORES FERREIRA DA CUNHA/MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA LUZ/MARIA ALIETE ALVES DA LUZ MACHADO/JOSEMIRA BORGES DE SOUZA/JOSE BARBOSA DIAS/ENY MARINHO RIBEIRO/DELSIRENA ALVES DE OLIVEIRA/ANTONIA NEUDA DE SOUZA/ANCELMINA DIAS DA CUNHA.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **132-APELAÇÃO - AP 0002083-06.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS

NUMERO: 0000139-34.2014.827.2717.

APELANTE: JOSÉ UMBERTO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO.

APELADO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA - TO.

ADVOGADO(A): THÁRCIA AURÉLIA SETUBAL BRITO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **133-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006666-34.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA NUMERO: 5012241-69.2011.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

#### **134-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006816-15.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0010961-81.2015.827.2706.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADA: Y. C. DOS S. A.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTDO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**135-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003901-90.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0002922-20.2015.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA/ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: VALDECI TEIXEIRA FILHO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**136-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004210-14.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0006398-44.2015.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELADO: AMAUESIO PIRES DUTRA/ALEXANDRA PIRES DUTRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**137-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0011097-77.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR NUMERO: 0026547-89.2015.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º APELANTE: DILSON RODRIGUES NOLETO JÚNIOR.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO BRITO LIRA.

1º APELADO: FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(A): JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES/PAULO EDUARDO BRITO LIRA.

2º APELADO: DILSON RODRIGUES NOLETO JÚNIOR.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO BRITO LIRA

3º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**138-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013218-15.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0003150-92.2015.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

APELADA: DILMA PIRES DE ANDRADE.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**139-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013636-50.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NUMERO: 5011636-89.2012.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: CANTUNILIA VALÉRIO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**140-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0021239-77.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001615-42.2016.827.2716.

APELANTE: SIMONE FERREIRA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**141-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0021560-15.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0024582-76.2015.827.2729.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**142-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0021823-47.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS  
NUMERO: 0007159-69.2016.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**143.-APELAÇÃO - AP 0002253-75.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) NUMERO: 0000996-37.2015.827.2720, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

APELANTE: RITA MARTINS CASSIMIRO.

ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.

ADVOGADA: IARA SILVA DE SOUSA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**144-APELAÇÃO - AP 0006365-87.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER/DAR NUMERO: 0000944-39.2014.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ.

ADVOGADO(A): ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO.

APELADO: SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**145-APELAÇÃO - AP 0007196-38.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000115-09.2010.827.2733.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

PROCURADOR: JACKSON WEBER  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**146-APELAÇÃO - AP 0008721-55.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0001125-18.2014.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.  
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): WYLYSON GOMES DE SOUSA.  
APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): LUMARA CABRAL GONÇALVES.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**147-APELAÇÃO - AP 0012067-14.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000259-05.2014.827.2741.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
1º APELADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)  
ADVOGADO(A): ELIANE GROSSMANN  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**148-APELAÇÃO - AP 0021579-21.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001607-65.2016.827.2716.  
APELANTE: DELACY CARLOS RAMALHO SOARES.  
ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.  
APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.  
ADVOGADO(A): FELICIO CORDEIRO DA SILVA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**149-AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0008492-95.2016.827.0000 APENSOS (00084929520168270000,00084929520168270000).**

ORIGEM: COMARCA DE 2ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO) DO GAB. DO DES. JOAO RIGO GUIMARAES  
NUMERO: 5000133-81.2010.827.0000.  
REQUERENTE: SEMENTES HR/RUBEN RITTER/MARCELO LUCAS TUSI/ELIZABETH ANTUNES RITTER/ALBERTO RITTER.



ADVOGADO(A): RUBEN RITTER/INÁCIO ANTUNES RITTER/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

## 2ª Câmara Cível

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

RELATOR  
VOGAL/PRESIDENTE  
VOGAL  
VOGAL  
VOGAL

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

## SENTENÇA

**AUTOS Nº 0000553-69.2017.827.2703**

Autos: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Acusado: ZENILTON ALVES BARBOSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu ZENILTON ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Ananás - TO, nascido aos 27/08/1972, filho de Abedias Félix Barbosa e Furtuosa Alves Barbosa, residente na Rua Antonio Moreira, 380, Centro, Ananás/TO, na sanção do art. 147, do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior". A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes [5], o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus". A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Sobre a conduta social, o e.TJTO Tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: a família, o trabalho e a religião do acusado: EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. PENABASE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. 1. A premeditação, embora não seja motivo para qualificar o crime de homicídio, é motivo justo para considerar a culpabilidade exacerbada, porquanto não caracteriza elemento inerente ao tipo do delito. 2. No exame da conduta social, o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: família, trabalho e religião. Nestas condições, é válido o juízo negativo da conduta social com fundamento no fato de o réu não possuir ocupação lícita e não frequentar qualquer instituição de ensino, demonstrando que leva vida ociosa. 3. De acordo com precedentes do STJ, o abalo psicológico provocado pela perda do único filho, associado ao fato de que a vítima também contribuía para o sustento dos pais, caracteriza fundamento válido para a valoração negativa das consequências do delito. (AP 004387-75.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 21/06/2016). Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 68 que: "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta que: "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua

maneira de ser,de agir,de viver,de se apresentar ao mundo exterior". Por essa razão o e. TJTO vem se posicionando no sentido de ser necessária a realização de estudo técnico para aferição da personalidade do agente como circunstância judicial desfavorável: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50066587420138270000 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010230-05.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL APELANTE: WANDERSON DE MOURA NEGREIROS DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS APELADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EMENTA:APELAÇÃO.PROCESSO PENAL.HOMICÍDIO QUALIFICADO POR RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA. PROCEDÊNCIA. PRIMEIRA FASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A circunstância judicial da conduta social deve ser aferida de acordo com o comportamento do réu no meio em que vive, revelando-se por seu relacionamento social, familiar e profissional. 2.Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência,ser considerados para fins de exasperação da pena-base,seja a título de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade.Súmula nº 444 do STJ. Precedente do TJTO. 3.A personalidade do agente é uma circunstância judicial muito mais afeta aos ramos da psicologia e da psiquiatria, razão pela qual em não havendo estudoTécnico a respeito,ela não pode ser deduzida em desfavor ao réu. 4.Apelação conhecida e provida.Pena redimensionada.Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal.O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito.No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit)como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito",ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (op cit p. 71),no "modo operandi empregado na prática do delito.São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade,tais como o estado de ânimo do agente,o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir,o objeto utilizado, dentre outros".Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73),as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente.São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares.Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos "Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472)as consequências do crime se referem a atitude"após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento,ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime".Quanto ao comportamento da vítima,refere-se à maneira como a vítima se comportou antes e durante a empreitada criminosa,de modo a influenciar ou não de alguma maneira o autor do fato.A)Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP).O réu agiu com culpabilidade normal; não há no feito registro de antecedente [2] do acusado;não há informações sobre a personalidade ou a conduta social do acusado;o motivo do delito não merece consideração por falta de elementos para análise; nada a ser destacado quanto às circunstâncias do crime;as consequências do crime são as previstas no tipo penal;nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima.A pena do delito de ameaça descrito no art. 147 do Código Penal varia de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção ou multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 1 (um) mês de detenção. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Em seu interrogatório,na audiência de instrução e julgamento acusado confessou a prática do delito, contudo, em observância ao preceituado na Súmula 231 do STJ deixo de aplicar a circunstância atenuante por não poder conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.C) Das causas de diminuição e de aumento da pena.Não existem circunstâncias legais.Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, torno a pena do réu definitiva 1 (um) mês de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, §2º,letra "c",do Código Penal.Presentes os requisitos legais,substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, inciso II, do Código Penal)sendo prestação pecuniária consistente no pagamento de 1 (um)salário mínimo em dinheiro à vítima.O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória(art. 312 e 313 do Código de Processo Penal).Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III).Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado desta sentença:a.COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor,para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO,item7.16.1).b.EXTRAIA-SE a guia de execução penal e designe-se audiência admonitória.c.COMUNIQUE-SE à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública: Cumpridas todas as providências acima, DÉ-SE a pertinente baixa à ação penal.Intimem-se.Em 30/08/2017.Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

### **AUTOS Nº 0000349-25.2017.827.2703**

Autos: Ação Penal

Réu: ZENILTON ALVES BARBOSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE:"Ante o exposto,julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal,para condenar o réu ZENILTON ALVES BARBOSA , brasileiro, solteiro, pintor, natural de Ananás- TO,nascido aos 27/08/1972, filho de Abedias Félix Barbosa e Furtuosa Alves Barbosa, residente na Rua Antonio Moreira, 380, Centro, Ananás/TO, na sanção do art. 147, do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente,

tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do. Que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior". A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes [5], o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. "São bons ou maus". A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Sobre a conduta social, o e. TJTO tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: a família, o trabalho e a religião do acusado: EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. PENABASE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. 1. A premeditação, embora não seja motivo para qualificar o crime de homicídio, é motivo justo para considerar a culpabilidade exacerbada, porquanto não caracteriza elemento inerente ao tipo do delito. 2. No exame da conduta social, o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: família, trabalho e religião. Nestas condições, é válido o juízo negativo da conduta social com fundamento no fato de o réu não possuir ocupação lícita e não frequentar qualquer instituição de ensino, demonstrando que leva vida ociosa. 3. De acordo com precedentes do STJ, o abalo psicológico provocado pela perda do único filho, associado ao fato de que a vítima também contribuía para o sustento dos pais, caracteriza fundamento válida para a valoração negativa das consequências do delito. (AP 0004387-75.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 21/06/2016). Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 68 que: "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta que: "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Por essa razão o e. TJTO vem se posicionando no sentido de ser necessária a realização de estudo técnico para aferição da personalidade do agente como circunstância judicial desfavorável: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50066587420138270000 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010230-05.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL APELANTE: WANDERSON DE MOURA NEGREIROS DEF. PÚBLICO: RUBISMAR SARAIVA MARTINS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA. PROCEDÊNCIA. PRIMEIRA FASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A circunstância judicial da conduta social deve ser aferida de acordo com o comportamento do réu no meio em que vive, revelando-se por seu relacionamento social, familiar e profissional. 2. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados para fins de exasperação da pena-base, seja a título de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade. Súmula nº 444 do STJ. Precedente do TJTO. 3. A personalidade do agente é uma circunstância judicial muito mais afeta aos ramos da psicologia e da psiquiatria, razão pela qual em não havendo estudo técnico a respeito, ela não pode ser deduzida em desfavor ao réu. 4. Apelação conhecida e provida. Pena redimensionada. Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal. O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito. No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (op cit p. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73), as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". Quanto ao comportamento da vítima, refere-se à maneira como a vítima se comportou antes e durante a empreitada criminosa, de modo a influenciar ou não de alguma maneira o autor do fato. A) Das Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu com culpabilidade normal; não há no feito registro de antecedentes [2] do acusado; não há informações sobre a personalidade ou a conduta social do acusado; o motivo do delito não merece consideração por falta de

elementos para análise; nada a ser destacado quanto às circunstâncias do crime; as consequências do crime são as previstas no tipo penal; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do delito de ameaça descrito no art. 147 do Código Penal varia de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção ou multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 1 (um) mês de detenção. B) Das Circunstâncias Legais (atenuantes e agravantes). Em seu interrogatório, na audiência de instrução e julgamento, o acusado confessou a prática do delito, contudo, em observância ao preceituado na Súmula 231 do STJ deixo de aplicar a circunstância atenuante por não poder conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Não concorrem agravantes. C) Das Causas de Diminuição e de Aumento da Pena. Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, torno a pena do réu definitiva 1 (um) mês de detenção. E) Regime Inicial de Cumprimento da Pena O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, letra "c", do Código Penal. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, inciso II, do Código Penal) sendo prestação pecuniária consistente no pagamento de 1(um) salário mínimo em dinheiro à vítima. F) Direito de Apelar em Liberdade O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória (art. 312 e 313 do Código de Processo Penal). G) Disposições Finais Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condono o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a. COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). b. EXTRAIA-SE a guia de execução penal e designe-se audiência admonitória. c. COMUNIQUE-SE à Justiça eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; Cumpridas todas as providências acima, DE-SE a pertinente baixa à ação penal. Intimem-se. Em 30/08/2017. Assinado eletronicamente pelo juiz Vandrê Marques e Silva

### **AUTOS Nº 0000948-95.2016.827.2703**

Autos: Ação Penal

Acusado: WANDERSON DA SILVA PEREIRA

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com base nas diretrizes do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 26, caput, do Código Penal, ABSOLVO, de forma imprópria, WANDERSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Tocantinópolis/TO, nascido em 11/12/1997, RG 1154463/SSP-TO, filho de Altino Pereira de Sousa e Lindaura Ferreira da Silva, residente e domiciliado na rua das Palmeiras, s/n, Bela Vista, Cachoeirinha/TO, da acusação de ter praticado o crime descrito no art. 121, § 2º, II e art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II; art. 61, II, "e", e art. 69, todos do Código Penal, por entender e concluir ser ele inimputável. Por outro lado, com fundamento no artigo 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal, APLICO-LHE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO, que deverá ser feito em hospital de custódia, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sob responsabilidade do médico diretor do estabelecimento médico, observando o disposto no artigo 97, § 1º, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se ao TRE para a suspensão dos direitos políticos. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c) Formem-se autos de execução, expeça-se a respectiva guia de execução, conforme preceitua o art. 171 e seguintes da LEP. Cumpridas todas as providências acima, DE-SE a pertinente BAIXA à ação penal. Intimem-se. Cumpra-se. Em 31/08/2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **Autos n. 2012.0003.0593-0/0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: MARIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS – OAB/TO 5986-A

DESPACHO DE FLS. 127: “Às fls 126 o demandado pugnou pelo desarquivamento dos autos e concessão de vistas, pleito que DEFIRO, razão pela qual ABRO vistas ao réu pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2010.0004.5173-6/0 - AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO HSBC BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143 - B

DESPACHO DE FLS. 511? “Às fls. 494 a parte requerida requer o desarquivamento dos autos, pleito que DEFIRO, razão pela qual ABRO vistas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS

PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 0020753-59.2015.827.2706**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0020753-59.2015.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de TEONILIA FERREIRA SILVA, CPF/CNPJ nº 364.618.301-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2017 (04/09/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

##### **AUTOS nº 5000347-05.2010.827.2706**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000347-05.2010.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ANTONIO CARLOS MANAZOTTI, CPF/CNPJ nº 413.937.249-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 64 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os cálculos dos honorários advocatícios. Após, proceda-se a intimação do executado, para efetuar os respectivos pagamentos". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2017 (04/09/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000327-92.2002.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de JABES OLIVEIRA NASCIMENTO; IRMÃOS MEDRADO & NASCIMENTO LTDA, CPF/CNPJ nº 358.799.126-04, 358.799.126-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, e o mais que dos autos constam, declaro, de ofício, a nulidade parcial do título executivo, reconhecendo a ilegitimidade passiva de Ely Ribeiro Medrado, com fulcro no art. 485, §3º, do NCPC, devendo o feito prosseguir em relação à pessoa jurídica e aos demais sócios. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário da presente decisão, promova a baixa junto ao registro do sistema processual, observada as cautelas de praxe, bem como, intime-se a exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena do presente feito ser suspenso nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de setembro de 2017 (01/09/2017). Eu, YASMIM LEITE DUTRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 5020102-10.2013.827.2706**

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: GLEYBSON CESAR DA SILVA

**SENTENÇA** "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 10. Homologo a renúncia do prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens móveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos n. 5001714-35.2008.827.2706**

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: SINVAL NASCIMENTO DE SOUZA

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 0020120-48.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MOISES DE SOUSA VIEIRA - CPF: 131.753.271-68

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 16, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequirente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****PROCESSO nº. 0002863-52.2016.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: SANGELO MAXIMO SOUSA SILVA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado: SANGELO MAXIMO SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, Interneiro e pintor, nascido em 05/06/1995 em Redenção/PA, filho de Ângelo Máximo Costa da Silva e Eliene de Sousa Silva, CPF 029.855.892-07, residente na Rua JK, 534, Setor Campinas, em Colinas do Tocantins/TO, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica “No dia 23/12/2014, por volta das 20hs00min, O acusado subtraiu para si objeto pertencente a terceira pessoa, CAIO RODRIGUES FERREIRA. Naqueles dia e horário, a vítima estacionou sua moto HONDA/BIZ 125 KS, cor preta, placa MWF 1571 na frente de sua residência, localizada na Rua Elias Lopes, no Setor Rodoviário, em Colinas do Tocantins/TO, deixando a chave no bagageiro enquanto levava alguns objetos para dentro de casa. Ao retornar, poucos minutos após, verificou que a moto havia sido furtada, mas percebeu mais a frente, na Rua 07 de Setembro, que o acusado, ao levar o veículo, deixou cair sua carteira, permitindo sua rápida identificação...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 04 de Setembro de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**PROCESSO nº. 0002752-68.2016.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: WELLES AFONSO GALVÃO PRAXEDES

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado: WELLES AFONSO GALVÃO PRAXEDES, brasileiro, união estável, frentista, nascido em 09/07/1993 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Hélio Praxedes e Maria Isabel Galvão Praxedes, CPF 051.734.411-43, residente na Travessa 08 de julho, nº 50, Setor Alvorada, em Colinas do Tocantins/TO; dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica “o acusado, na data de 26/06/2014, quando andava normalmente pela Avenida Pedro Ludovico, no centro desta cidade, próximo ao Posto Tabocão, encontrou, caída no chão, uma carteira, a qual recolheu e levou para sua residência. Havia, também, alguns cartões esparramados e que foram recolhidos pelo acusado. Ao escrutinar o interior da referida carteira, o acusado encontrou um cartão bancário em nome de SELMA MENDES DE SOUZA, acompanhado de anotação da senha. Munido desse cartão e de sua senha, o acusado foi a diversos comércios desta cidade e efetuou compras, na modalidade “débito em conta”, conforme se verifica no extrato da conta constante do EVENTO1 FL. 17 e 26 do IP anexo, no valor total de R\$1.862,71...”INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 01 de Setembro de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM EXPEDIENTE 70/17 – PK****Autos n. 0001315-89.2016.827.2713**

Ação: Ação de Alimentos

Requerente: Maria Luzia Pereira de Sousa

Requerido: Gustavo Henrique Pires dos Reis

Advogada- Berenice Machado Lira de Moraes OAB-GO 27.966

DESPACHO:” Intime-se o requerido, via Diário de Justiça, para informar se possui outras provas a produzir, justificando a pertinência e a finalidade, bem como, para providenciar o seu cadastro junto ao sistema e-proc. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2017. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 0003181-26.2016.827.2716**

REQUERENTE: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

REQUERIDO: ALBINEY FERREIRA DIAS

INTIMAÇÃO: “Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$ 539,19 (quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

**SENTENÇA****AUTOS Nº 0000214-42.2015.827.2716**

REQUERENTE: ABELIO FERREIRA DIAS

Adv. JADE SOUSA MIRANDA (DP) DP9082981

REQUERIDO: ADILTON BISPO DOS SANTOS

ADV: Não constituído

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53,§ 4.º da lei 9.099/95.Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo.Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000109-94.2017.827.2716**

REQUERENTE: AFONSO &amp; MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Adv. Não constituído

REQUERIDO: EDISON DOS SANTOS

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53,§ 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado".

## **Vara Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000761-48.2016.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente ALDENOR COSTA MARTINS, com referência à interdição de JOAQUIM MARTINS FERREIRA; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 19/04/2017, foi decretada a interdição de JOAQUIM MARTINS FERREIRA, e nomeado(a) como curador(a), ALDENOR COSTA MARTINS, para representá-lo, em razão da sua incapacidade para celebrar atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de agosto de 2017. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000737-20.2016.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente DEUSINA DE JESUS PEREIRA, com referência à interdição de MARCOS PEREIRA BARBOSA, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 10/04/2017, foi decretada a interdição de MARCOS PEREIRA BARBOSA, e nomeado(a) como curador(a), DEUSINA DE JESUS PEREIRA, para representá-lo nos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 09 de agosto de 2017. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o requerido abaixo identificado intimado dos atos processuais:

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**Autos nº 0002955-06.2016.827.2721**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D.S.P. rep/sua mãe P.S.P.

Requerido: FERNANDO FELIPE FERREIRA DOURADO

DESPACHO: "Considerando que nessa data este magistrado estará na cidade de Palmas-TO participando do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos, redesigno a presente audiência para o dia 22 de setembro de 2017 às 14h, nos moldes do r. despacho constante do evento72. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 31 de agosto de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito."

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA n. 0000934-91.2015.827.2721**

Requerente: M.A. DE S.O. e outro

Requerido: MARIA JOSÉ GOMES DA CUNHA E MARCIO ALVES DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na petição inicial ancorado no parecer do representante do Ministério Público com fundamento nos artigos 33, 34 e 35, da Lei 8.069/90, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para em consequência conceder a guarda definitiva e por prazo indeterminado da criança G.G. DE O. aos requerentes J.A. DE O. e M.A. DE S.O., sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. Lavre-se o termo de guarda definitiva, intimando-se. Cumpra-se o artigo 32 da reportada lei. Sem custas em face do artigo 141, da Lei 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais e as baixas necessárias. Guaraí-TO, 30 de agosto de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito."



## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4758/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 31 de agosto de 2017**

#### **PLANTÃO REGIONAL**

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 01 a 29 de setembro de 2017.**

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

#### **RESOLVE:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**§ 1º.** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Artigo 4º** - Ficam designados a **DR.ª KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito e o servidor **SILMAR DE PAULA**, Escrivão Judicial, ambos lotados na Comarca de Figueirópolis-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 01 de setembro de 2017 às 18h00min do dia 08 de setembro de 2017**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99969-8912**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99976-0780**.

**Artigo 5º** - Ficam designados a **DR.ª ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Palmeirópolis-TO e o servidor **EUGÊNIO DE SENNA FERREIRA**, Técnico Judiciário lotado na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 08 de setembro de 2017 às 07h59min do dia 15 de setembro de 2017**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **WILTON PEREIRA DA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-5805**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805**.

**Artigo 6º** - Ficam designadas a **DR.ª CIBELE MARIA BELLEZIA**, MM. Juíza de Direito e a servidora **LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE**, Escrivã Judicial, ambas lotadas na Comarca de Peixe-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 15 de setembro de 2017 às 07h59min do dia 22 de setembro de 2017**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98457-3747**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98457-3548**.

**Artigo 7º** - Ficam designados o **DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e a servidora **SHEILY AIRES FREIRE PERUZZO**, Técnica Judiciária, ambos lotados na Comarca de Alvorada-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22 de setembro de 2017 às 07h59min do dia 29 de setembro de 2017**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99974-7814**.

**Art. 8º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11º.** Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via "SEI - Sistema Eletrônico de Informações" a presente portaria aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0007816-32.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **VILMAR FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, nascido aos 07/04/1994 em Gurupi/TO, filho de Marilene Ferreira da Silva e Juldemar Pereira da Cruz Nogueira, CPF nº 703.479.861-37, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **Art. 180, §1º e 2º do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 45, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia, e, por consequência, CONDENO o acusado **VILMAR FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, nas penas do art. 180, §§ 1º e 2º do Código Penal. Passo à dosimetria da pena do acusado: A culpabilidade é normal ao tipo penal. Antecedentes: O acusado não é reincidente. Conduta social: Não tem nos autos elementos seguros para se valorar. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os normais da espécie. As circunstâncias - se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. As consequências - São favoráveis, já que conseguiu recuperar o item roubado (Um celular). Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, pois não incitou, facilitou ou induziu o réu a cometer o crime. PENA BASE Fixo à pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada di multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Agravantes: Não há. Atenuantes: Reconheço a existência da confissão espontânea, contudo, deixo de efetuar qualquer redução na pena acima a considerar que a incidência da circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena para patamares inferiores ao mínimo legal, em razão do previsto na súmula 231 do STJ. PENA DEFINITIVA Causas de aumento: Não há Causas de diminuição: Como foi reconhecido o privilégio de que cuida o § 5º do artigo 180 (segunda parte), do Código Penal, diminuo as penas anteriores de um terço (1/3), levando-se em conta o valor da "res" e o do salário mínimo vigente à época do fato, tornando-as concretas e definitivas em dois (02) anos de reclusão e seis (06) dias-multa, à míngua de outras causas que as modifiquem. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, "c", do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, durante 02 (dois) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O acusado respondeu a todo processo em liberdade. Assim, diante da ausência dos requisitos do art. 312 e 313 do CPP, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS Para fins de estabelecer a quantia mínima indenizatória, o juiz deve se embasar nas provas e elementos colhidos na instrução processual, tais como, provas testemunhais, laudos periciais, e demonstrar a concreta fundamentação para a fixação do valor mínimo, sob pena de afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Como o celular foi recuperado e devidamente restituído a vítima e o quantum mínimo indenizatório não pode ser fixado com base em avaliação subjetiva do julgador, não há elementos seguros para tal, razão que deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos sentenciados, isentando-o das custas. Após o trânsito em Julgado: a) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca da condenação; b) Expeça-se guia de execução definitiva e, após as providências de mister, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO**

**Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5004448-66.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **LEONARDO FARIA DE JESUS**, Brasileiro, solteiro, nascido aos 25/08/1978, filho de Maria da Conceição Rodrigues dos Santos e Ademar Farias de Jesus, CPF nº **003.357.321-27**, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **Artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76** e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 49, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, e o faço para ABSOLVER o acusado LEONARDO FARIA DE JESUS das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Providenciem-se as restituições ao sentenciado dos documentos, bens e valores apreendidos consigo (que lhe pertença), caso haja. Sem custas. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2017. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito Auxiliar Portaria 4063/2017 de 01 de agosto de 2017 da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0002276-03.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **DANILO RODRIGUES NERES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 26/09/1986, filho de Marinalva Pereira Neres e Aduino Rodrigues Neres, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **art. 14 da Lei n. 10.826/2003**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 3, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Diante do exposto, fica o réu definitivamente CONDENADO em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, durante 02 (dois) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao sentenciado, isentando-o das custas. No mais, proceda-se conforme art. 336[1] e art. 347[2], ambos do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal, decreto a perda da arma apreendida em favor da União, devendo ser ela encaminhada ao Exército Nacional (art. 25, caput, da lei 10.826/03), caso tal medida ainda não tenha sido executada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de agosto de 2017. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 0008608-49.2017.827.2722**

Ação: ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE REGIME DE BENS NO CASAMENTO

Requerentes: RODRIGO SARAIVA BIANCHI E SIMONE COELHO ANDRADE BIANCHI

O Doutor Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio torna pública a pretensão dos requerentes, junto a este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, que foram processados os Autos de nº 0008608-49.2017.827.2722, Ação de ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE REGIME DE BENS NO CASAMENTO dos requerentes RODRIGO SARAIVA BIANCHI E SIMONE COELHO ANDRADE BIANCHI, brasileiros, casados, funcionário público e farmacêutica, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Gurupi/TO, os quais requereram diante deste Juízo a mudança do regime de Separação Total de Bens para o regime de Comunhão Parcial de Bens, para os fins do disposto no art. 734, § 1º, do CPC, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de setembro de 2017. Eu \_\_\_\_\_ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos nº 5013740-88.2011.827.2729**

Chave nº 821330577915

Classe da Ação: INQUERITO POLICIAL

Assunto: 3431 - Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL – 3533-Falsidade ideológica, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL – 3642-Crimes da Lei de licitações, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANTONIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO

Advogado:

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - de Inquérito Policial visando apuração do crime tipificado no artigo 171 e 299 do Código Penal e art. 90 da Lei 8.666/93, tendo Antônio dos Reis da Silva Figueiredo como autor dos fatos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: No presente caso, investiga - se o cometimento de crime previsto no art. 171 e 299 do Código Penal e art. 90 da Lei 8.666/93, que ocorreram no ano de 2008. Neste ensejo, a pena em abstrato para o delito previsto nos artigos 171 e 299 do Código Penal é de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa. A prescrição para os delitos em tela ocorre em 12 (doze) anos, tendo em vista a norma inculpada no artigo 109, III do Código Penal, que determina a observância da pena máxima em abstrato. A pena para o crime previsto no art. 90 da Lei de licitação é de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção e multa, logo o crime em tela prescreve em 08 (oito) anos. O crime sob investigação envolve fatos ocorridos em meados de 2008 e até o momento não foi possível o oferecimento da denúncia, já tendo se passado mais de 09 (nove) anos desde o delito. Daí, conclui - se de antemão que esta configurada a prescrição da pretensão punitiva ante a ausência de interesse de agir do Estado, vez que, a eventual pena a ser aplicada ao investigado, fatalmente prescrita e não poderia ser executada, ante a prescrição virtual. Assim, entendo que no caso presente a marcha processual se tornou inoportuna, inútil, não havendo condição para que se dê prosseguimento as investigações. Ademais, é bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética que se transforma e acompanha os anseios da sociedade que o aplica e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde os acontecimentos dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto. Ressalta - se que, aos poucos, a doutrina e a jurisprudência estão admitindo a prescrição antecipada como forma de evitar o prosseguimento de ações fadadas ao insucesso. De fato, não pode haver interesse do estado em dar continuidade a um processo fadado a extinção da punibilidade. Nesses casos, a pena fixada em eventual condenação figurar-se-ia inútil, diante do ulterior reconhecimento da prescrição retroativa e da conseqüente extinção da punibilidade, consideradas as circunstâncias judiciais e as demais etapas de fixação da pena. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed. Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: DENÚNCIA. SECRETÁRIO DE ESTADO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ART. 29, X, CF. CRIMESCAPITULADOS NOS ARTS. 324 E 326, DO CE E INCITAÇÃO AO CRIME (CP, ART. 286). PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE INJÚRIA E INCITAÇÃO AO CRIME. HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PREVISTAS NOS ARTS. 395, DO CPP, E 358, DO CE. DENÚNCIA REJEITADA. 1. Em se configurando a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e de incitação ao crime, em razão do transcurso de mais de 3 (três) ano, da data da consumação dos fatos, deve ser rejeitada a denúncia quanto aos referidos delitos. 2. Não havendo indícios suficientes da prática do crime tipificado no art. 324, do Código Eleitoral, a denúncia

deve ser rejeitada, não devendo ser apurados os fatos perante esta justiça Especializada. 3. Denúncia rejeitada. (TRE-PI - AP: 3193 PI, Relator: JORGE DA COSTA VELOSO, Data de Julgamento: 15/05/2012, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 98, Data 29/05/2012, Página 10). Ainda: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES AMBIENTAIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. PESSOA JURÍDICA. Em relação às penas previstas para a pessoa jurídica, na Lei nº 9.605/98, o prazo de prescrição é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 114, inciso I, do Código Penal. Prescrição em abstrato. Rejeição da denúncia mantida. Recurso em sentido estrito, improvido. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70057673998, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 10/04/2014). (TJ-RS - RSE: 70057673998 RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Data de Julgamento: 10/04/2014, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/05/2014). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria. Assim, entendo que resta caracterizada a carência de ação por falta de interesse processual ante a prescrição em perspectiva, aplicando em consequência a prescrição virtual, ou prescrição antecipada retroativa como descrevem alguns doutrinadores em razão da prolongada marcha processual, fato que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição de 1988. Logo, tratando - se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem - se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do autor dos fatos. Ante o exposto, passo ao decisum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade do investigado ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO, ante o reconhecimento da prescrição pela prescrição antecipada ou virtual, eis que verificado que se instruído o feito, a pena in concreto aplicada estaria irremediavelmente prescrita. Notifique - se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 31 de agosto de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla

**Autos nº 5000202-92.2010.827.2723**

Chave nº 978754935717

Classe da INQUERITO POLICIAL

Assunto: 3431 - Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: PEDRO FARIAS DOS REIS

Advogado:

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - de Inquérito Policial visando apuração do crime tipificado no artigo 171 do Código Penal, tendo Pedro Farias dos Reis como autor dos fatos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: No presente caso, investiga - se o cometimento de crime previsto no art. 171 do Código Penal, que ocorreu no ano de 2009. Neste ensejo, a pena em abstrato para o delito previsto no referido artigo é de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa. A prescrição para o delito em tela ocorre em 12 (doze) anos, tendo em vista a norma inculpada no artigo 109, III do Código Penal, que determina a observância da pena máxima em abstrato. O crime sob investigação envolve fatos ocorridos em meados de 2009 e até o momento não foi possível o oferecimento da denúncia, já tendo se passado mais de 08 (oito) anos desde o delito. Daí, conclui - se de antemão que esta configurada a prescrição da pretensão punitiva ante a ausência de interesse de agir do Estado, vez que, a eventual pena a ser aplicada ao investigado, fatalmente prescrita e não poderia ser executada, ante a prescrição virtual. Assim, entendo que no caso presente a marcha processual se tornou inoportuna, inútil, não havendo condição para que se dê prosseguimento as investigações. Ademais, é bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética que se transforma e acompanha os anseios da sociedade que o aplica e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde os acontecimentos dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto. Ressalta - se que, aos poucos, a doutrina e a jurisprudência estão admitindo a prescrição antecipada como forma de evitar o prosseguimento de ações fadadas ao insucesso. De fato, não pode haver interesse do estado em dar continuidade a um processo fadado a extinção da punibilidade. Nesses casos, a pena fixada em eventual condenação figurar-se-ia inútil, diante do ulterior reconhecimento da prescrição retroativa e da consequente extinção da punibilidade, consideradas as circunstâncias judiciais e as demais etapas de fixação da pena. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed. Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: DENÚNCIA. SECRETÁRIO DE ESTADO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ART. 29, X, CF. CRIMESCAPITULADOS NOS ARTS. 324 E

326, DO CE E INCITAÇÃO AO CRIME (CP, ART. 286). PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE INJÚRIA E INCITAÇÃO AO CRIME. HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PREVISTAS NOS ARTS. 395, DO CPP, E 358, DO CE. DENÚNCIA REJEITADA. 1. Em se configurando a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e de incitação ao crime, em razão do transcurso de mais de 3 (três) ano, da data da consumação dos fatos, deve ser rejeitada a denúncia quanto aos referidos delitos. 2. Não havendo indícios suficientes da prática do crime tipificado no art. 324, do Código Eleitoral, a denúncia deve ser rejeitada, não devendo ser apurados os fatos perante esta justiça Especializada. 3. Denúncia rejeitada. (TRE-PI - AP: 3193 PI, Relator: JORGE DA COSTA VELOSO, Data de Julgamento: 15/05/2012, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 98, Data 29/05/2012, Página 10). Ainda: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES AMBIENTAIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. PESSOA JURÍDICA. Em relação às penas previstas para a pessoa jurídica, na Lei nº 9.605/98, o prazo de prescrição é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 114, inciso I, do Código Penal. Prescrição em abstrato. Rejeição da denúncia mantida. Recurso em sentido estrito, improvido. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70057673998, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 10/04/2014). (TJ-RS - RSE: 70057673998 RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Data de Julgamento: 10/04/2014, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/05/2014). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria. Assim, entendendo que resta caracterizada a carência de ação por falta de interesse processual ante a prescrição em perspectiva, aplicando em consequência a prescrição virtual, ou prescrição antecipada retroativa como descrevem alguns doutrinadores em razão da prolongada marcha processual, fato que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição de 1988. Logo, tratando - se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem - se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do autor dos fatos. Ante o exposto, passo ao decism. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade do investigado Pedro Farias dos Reis, ante o reconhecimento da prescrição pela prescrição antecipada ou virtual, eis que verificado que se instruído o feito, a pena in concreto aplicada estaria irremediavelmente prescrita. Notifique - se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 31 de agosto de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Cumprimento de sentença, nº 5001922-83.2013.827.2725, onde ANA MARIA REGO VIEIRA move em desfavor de ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADA, ANA MARIA REGO VIEIRA - CPF: 36353000391, para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Intime-se a parte autora via edital com o prazo de 20 dias para se manifestar no prazo de 05 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2.017. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 28 de agosto de 2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000059-93.1993.827.2725, Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executado ESTERLÚCIA DA SILVA SANTOS E CAIRO ROBERTO DOS SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica CAIRO ROBERTO DOS SANTOS - CPF: 14666030115 E ESTERLÚCIA DA SILVA SANTOS, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADOS da penhora do seguinte bem Uma gleba de terras denominada Fazenda Baliza, com área de 957.16.10 HA., devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Tocantínia -TO, sob o nº R-3 matrícula nº 220, fls. 174, livro 2-A., bem como para apresentar embargos no prazo legal. . Despacho: " Proceda-se a intimação da penhora via edital com o prazo de 30 dias. Nomeio curadora especial a Defensoria Pública. Após o transcurso do prazo do edital, dê-se vistas dos autos a Defensoria Pública para que se manifeste no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2.017.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 156/2017**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Estabelecer** o plantão judicial do período de **08 a 15 de setembro de 2017**, que será cumprido pelo juiz **Francisco de Assis Gomes Coelho**, servidora **Maria das Dores** e oficiala de justiça **Paulo Hernandes dos Santos**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatro (**04**) dias do mês de setembro (**09**) do ano de dois mil e dezessete (**2017**).

**FLÁVIA AFINI BOVO**  
Juíza Diretora do Foro

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0031829-74.2016.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário Acusado (a): FELIPE BARROS CAVALCANTE

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA - do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) FELIPE BARROS CAVALCANTE, brasileiro, união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 18/01/1992, em Porto Nacional/TO, filho de Valdime Barros Cavalcante, RG 892640 SSP/TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0031829-74.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: " Cuida-se de Ação Penal Publica, formulada em desfavor de FELIPE BARROS CAVALCANTE, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, § 32 do Código Penal, por ter, segundo a denuncia, no dia 29 de março de 2016, por



volta das 16hs00min, na Quadra 1.206 Sul, Al. 30, Q1 38, Lote O4, nesta Capital, subtraído para si, energia elétrica.[...] Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso II, julgo improcedente a denúncia, e per isso, ABSOLVO o acusado FELIPE BARROS CAVALCANTE, qualificado acima, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos. Com o trânsito em julgado, determino as comunicações, baixas necessárias e ao arquivo. Publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Palmas, 30 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 01/09/2017. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AÇÃO PENAL Nº 0034940-03.2015.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **WILMAR FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, natural de Porto Nacional -TO, servente de pedreiro, solteiro, nascido aos 03.08.1989, filho de Marcina Ferreira da Costa e Wilder de Moraes Preto, portador do RG nº 936.991 SSP -TO, inscrito no CPF sob nº 029.669.951-90, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, c/c artigo 61, inciso II, letra "f" do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 0014699-71.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 03 de abril de 2017. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AÇÃO PENAL Nº 0034176-17.2015.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **JOKUNTIN HILÁRIO RODRIGUES MATOS GAVIÃO**, vulgo "Índio", brasileiro, natural de Marabá -PA, nascido aos 06.05.1968, eletricitista, filho de Iracenilde Oliveira Matos, portador do RG nº 163282 SESP -TO, inscrito no CPF sob nº 467.361.232 -91, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, c/c artigo 61, inciso II, letra "f" do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 0014699 -71.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 03 de abril de 2017. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (assinatura digital no canto esquerdo da página) ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AÇÃO PENAL Nº 0031822-19.2015.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **ADELTON MAURICIO DE MENEIS**, brasileiro, Goiatins-TO, motorista de caminhão, nascido aos 29/08/1992, união estável, filho de Adão Pereira de Meneis e de Sebastiana Maurício de Meneis, portador do RG nº 898.722 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 038.050.091-43, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, c/c artigo 61, inciso II, letra "f" do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 0014699 -71.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e

publicado no Diário da Justiça . Palmas-TO, aos 03 de abril de 2017. Eu, Marivan Eloy Gomes , Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Inquérito Policial nº 0022515-07.2016.827.2729**

O Juiz Antiógenes Ferreira de Souza, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, **0022515-07.2016.827.2729**, tendo como Denunciado: **ROMILDO MATIAS DA SILVA**, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 13/02/1971, natural de João Pessoa/PB, filho de José Matias de Araújo e Antônia Júlia de Araújo e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Nestes autos, houve manifestação da defesa, vítima e da acusação pela extinção com base na coisa julgada. Concordando nos moldes do registrado no presente Termo de Audiência, após tais considerações e notadamente as particularidades consignadas, utilizo aqui da fundamentação per relationem, com menção a manifestação ministerial, conjugada as razões ora exteriorizadas (STF –HC 114790 e HC 101684). Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à Pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre -se em pasta própria para tal finalidade. Ciência ao Ministério Público e à defesa, intimando -se Assistência da vítima e , pessoalmente, vítima(s) ou representante (s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie -se o necessário e ultimadas as providências, arquivem -se os autos. autos (...) . Palmas -TO, 24 de Março de 2017.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 22 de Agosto de 2017. Eu, Marilene Nascimento Costa, Estagiária, digitei, digitei . ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA -Juiz de Direito.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5023243-65.2013.827.2729 Chave: 956909837713**

Requerente: MARCIANO ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Dr. José Eterno Nunes Viana – OAB/TO 6563

Requerido: MARCO ANTÔNIO FRANCO GARRIDO

Advogada: Dra. Liliane Almeida de Souza - OAB/PA 7473

**DESPACHO:** “A ordem de bloqueio no sistema BACENJUD foi expedida, havendo bloqueio e tornando indisponíveis ativos financeiros do executado. Assim, seja o mesmo intimado, para no prazo de 05 dias, proceder na forma do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho. Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Liliane Almeida de Souza - OAB/PA 7473**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela **Portaria 116 de 2011**, com fito de receber as intimações do processo acima descrito. Palmas, 1 de setembro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0027461-22.2016.827.2729 Chave: 706150087016**

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA TORQUATO

Advogada: Defensoria Pública

1º Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Advogados: Dr. Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN 1853; Henrique José Parada Simão – OAB/SP 221.386

2º Requerido: FIDC IPANEMA III

Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi – OAB/SP 357590

**DESPACHO:** “A ordem de bloqueio no sistema BACENJUD foi expedida, havendo bloqueio e tornando indisponíveis ativos financeiros do executado. Assim, seja o mesmo intimado, para no prazo de 05 dias, proceder na forma do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho. Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 1 :** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN 1853; Henrique José Parada Simão – OAB/SP 221.386**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela **Portaria 116 de 2011**, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 1 de setembro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0012616-19.2015.827.2729 Chave: 649141404515**

Requerente: ANA CLAUDIA COSTA SILVA

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(a): Dr. Eduardo Montenegro Dotta, OAB/SP 155.456.

**DESPACHO:** “O cálculo apresentado pela autora contemplou juros compostos. Assim, intime-a para que em 5 dias retifique o memorial descritivo com a aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme determinado na sentença. Após, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa, a teor do art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Havendo o depósito espontâneo da quantia, expeça-se o competente alvará judicial. Certificado o trânsito em julgado ou promovidos os devidos levantamentos, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2017. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Eduardo Montenegro Dotta, OAB/SP 155.456**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 1 de setembro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0006289-87.2017.827.2729 Chave: 840746780217**

Requerente: JOAO RODRIGUES DA SILVA

Advogadas: Dra. Thaisa Maria Souza Leão de Andrdada Oliveira – OAB/TO 7487 e outra

Requerido: ADMINISTRADORA DE CARTÕES NUBANK

Advogado: Dr. Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417.

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Via de consequência, **revogo** a decisão que concedeu a tutela de urgência (evento 4). Sem custas processuais ou verbas honorárias (artigo 55 da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se.” Palmas, 31 de agosto de 2017. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 1 de setembro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de L. F. DA SILVA TRIGARIA-ME, CNPJ Nº 13.438.886/0001-00, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): LUCIARA FEITOSA DA SILVA - CPF nº: 031.193.081-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5038334-98.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s) C-790/2013, inscrita em 29/04/2013, referente a MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.195,42 (um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO de PLUB COMERCIO ELETRONICO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.484.201/0001-50, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES - CPF nº: 870.660.411-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5036559-48.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-2371/2012, inscrita em 16/07/2012, referente a PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.741,97 (um mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ESCOLAS REUNIDAS ARMAS BRASILEIRAS LTDA, CNPJ Nº 02.066.329/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5012801-74.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-99/2011, inscrita em 21/11/2011, referente a PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 20.973,48 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA DE FATIMA NETO - ME, CNPJ Nº 03.708.589/0001-75, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA DE FATIMA NETO - CPF nº: 461.298.471-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5000740-26.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) A-1954/2007, inscrita em 25/04/2007, referente a ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.775,13 (três mil e setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de REYDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 01.401.470/0001-20, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SANTA MONICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A - CNPJ nº: 02.436.115/0001-59, GENY CARNEIRO MORAES - CPF nº: 509.084.051-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5000371-66.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) A-1686/2007, inscrita em 13/04/2007, referente a ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.021.851,45 (um milhão, vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à

ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 07.864.193/0002-59, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº: 652.203.157-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0029622-73.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-721/2014, inscrita em 19/08/2014, referente a PROCON, J-733/2014, inscrita em 20/08/2014, referente a PROCON, J-735/2014, inscrita em 20/08/2014, referente a PROCON, J-738/2014, inscrita em 20/08/2014, referente a PROCON, J-757/2014, inscrita em 20/08/2014, referente a PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.933,16 (dois mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GISLANE PEREIRA SANTOS, CPF Nº 047.229.841-07, sócio da empresa executada FONE TECH CELULARES por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0014604-12.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) C-1433/2013, inscrita em 18/06/2013, referente a ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.933,16 (dois mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000794-89.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: ROSILENE APARECIDA RIBEIRO MARTINS - ME – CNPJ: 38.144.952/0001-51

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000725-67.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: LINDALVA ALVES DA SILVA - ME – CNPJ: 01.858.788/0001-34

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000381-13.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: ROSILENE APARECIDA RIBEIRO MARTINS – ME – CNPJ: 38.144.952/0001-51

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0011947-29.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: ARMAZEM COM. DE BEBIDAS F C LTDA - ARMAZEM FC – CNPJ: 17.106.017/0001-20

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

**Publicação.** William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0002336-12.2017.827.2731 requerida por **Rosileide Siriano Pereira Gonçalves** em face de **Maria de Jesus Pereira**, onde foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a autora como curadora da mesma, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de Interdição na qual a autora requer a curatela da requerida, tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogada desta e MP. Foi tomado o depoimento

pessoal da requerida. Relatados. Decido. De se vê que a autora é sobrinha da requerida estando, desta forma, respeitado o art. 747, II, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiro para gerir sua vida. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua genitora, ora autora. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual sequer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DA REQUERIDA MARIA DE JESUS PEREIRA**, para exercer, isoladamente, os atos da vida civil, por prazo indeterminado e nomeio-lhe curadora definitiva a autora **ROSILEIDE SIRIANO PEREIRA GONÇALVES**. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firma compromisso, no prazo de 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no registro civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, fica a parte interessada cientificada de que deverá providenciar o encaminhamento deste mandado ao CRCPN desta comarca, devidamente instruído com cópia da certidão de nascimento/casamento e do trânsito em julgado, para as providências necessárias. Publica em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/09/2017; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000820-50.2014.827.2734 RÉU: CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, entregador, filho de Manoel Divino Pereira dos Santos e de Maria Vera Lucia dos Santos Lopes, RG 5942758 SSP-GO, residente na Av. Oscar José da Silva, n. 105, centro, Peixe-TO, telefone 84318908. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 35, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc..., Da Decisão Pelo o exposto e mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a denúncia para nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal condenar o réu CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, como incurso apenas nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147 ambos do Código Penal, sob auspício da Lei 11.340/2006. Da Substituição da Pena: Embora o acusado tenha sido condenado a pena de detenção inferior a um ano, a este não deve ser aplicado o benefício da substituição da pena por restritiva de direito sob a inteligência do artigo 44, inciso I do Código Penal e entendimento jurisprudencial. Assim aplico a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, do Código Penal, sendo que as condições serão impostas após o trânsito em julgado da sentença, na audiência admonitória. Do recurso Admito recurso em liberdade, tendo em vista que não se faz presente os requisitos da prisão preventiva esculpido no artigo 312 e 313, do Código de Processo Penal. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) caso não seja efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, expeça certidão da dívida ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Nacional - FUPEM para execução, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; g) formem-se os autos de execução penal; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o ); cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo; i) intimem-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código Processual Penal. J) Se o réu não for encontrado para ser intimado da sentença, fica desde já determinada à intimação através de Edital. Caso, intimado via edital não compareça, expeça-se Mandado de Prisão. m) Caso não efetue o pagamento das custas processuais no prazo determinado, fica desde já determinado a Escrivania para que proceda ao cumprimento obedecendo ao disposto no Provimento n. 06 - CGJUS/ASJCGJUS, publicado no Diário da Justiça/TJTO de 19 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. n) Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo de não estiver preso. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de agosto de 2017. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 de Setembro de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.



## **PONTE ALTA** **Diretoria do Foro**

### **EDITAL**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Execução Fiscal n.º 5031440-43.2012.827.2729, tendo como parte autora UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor AUTO POSTO TAQUARUCU LTDA, sendo o presente para INTIMAR o requerido INTIMAR o executado AUTO POSTO TAQUARUSSU LTDA, CNPJ 04.553.599/0001-41, na pessoa de seu representante legal RAILDO DA CRUZ DOS SANTOS, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubscheck, nº 665, quadra 36, lote 01- Jardim Brasília- Porto Nacional/TO., acerca da Penhora constante do AUTO DE PENHORA em anexo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 29 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal n.º 5000194-49.2005.827.2737, requerida pela UNIAO – FAZENDA NACIONAL em face de MAURO LUCIO DE CARVALHO / LARYCIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Por este meio, INTIMAÇÃO do executado – MAURO LUCIO DE CARVALHO, CPF 159.420.151-04, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora/avaliação do imóvel abaixo relacionado, com prazo legal para embargos. 01(UM) LOTE DE TERRENO URBANO Nº 04, QD. 18, DO LOTEAMENTO PARQUE DO TREVO, COM AREA DE 437,50M2, REGISTRADO SOB A MATRICULA Nº 13.213, LIVRO 02, REGISTRO GERAL, AVALIADO EM R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS). DESPACHO: “Defiro o pedido. Providenciem-se os atos necessários. Intime-se. Porto Nacional, Tocantins. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito em Substituição”. ANEXOS: Auto de Avaliação – EVENTO 38 e despacho – EVENTO 42. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 25 de agosto de 2017. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOANA FRANCISCO DE MELO – 3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOANA FRANCISCO DE MELO – AUTOS Nº: 0003778-63.2015.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JOANA FRANCISCO DE MELO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, COM FINS DE ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA JUÍZA DE DIREITO - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de



2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GERSON MOURA BATISTA – 3ª publicação**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **GERSON MOURA BATISTA – AUTOS Nº: 0005427-29.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **“DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GERSON MOURA BATISTA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA PRESTAR A DEVIDA ASSISTÊNCIA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL, INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA JUÍZA DE DIREITO.”** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IZIDORIO PEREIRA DA SILVA – 3ª publicação**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **IZIDORIO PEREIRA DA SILVA – AUTOS Nº: 0005434-21.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IZIDORIO PEREIRA DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ASSITIR/REPRESENTAR O CURATELADO NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.****

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUFIGENIO ALVES DA SILVA – 3ª publicação**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **EUFIGENIO ALVES DA SILVA – AUTOS Nº: 0005432-51.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EUFIGENIO ALVES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO.**

PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 08 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO BONFIM DA SILVA PEREIRA - III PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA DO BONFIM DA SILVA PEREIRA – AUTOS Nº: 5000527-54.2012.827.2737** requerida por **MARGARIDA DA SILVA PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ..."POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DO BONFIM DA SILVA PEREIRA**, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **MARGARIDA DA SILVA PEREIRA**, COM FULCRO NOS ARTS. 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ASSISTIR/REPRESENTAR A INTERDITADA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO (A) INTERDITADO (A). FALECENDO O (A) INTERDITADO (A), O (A) CURADOR (A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO (A) INTERDITADO (A). CUSTAS PELA REQUERENTE. FICA DISPENSADA, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 06 DE FEVEREIRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 05 de julho de 2017 (05/07/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SÓSTENES MARIA DE SÁ**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **SOSTENES MARIA DE SÁ – AUTOS Nº: 0005874-17.2016.827.2737** requerida por **JOÃO CARVALHO DE SÁ** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SOSTENES MARIA DE SÁ** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOÃO CARVALHO DE SÁ** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE AGOSTO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 04 de setembro de 2017 (04/09/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO EUZÉBIO PEREIRA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOÃO EUZÉBIO PEREIRA – AUTOS Nº: 0002465-33.2016.827.2737** requerida por **ELIZAETE DE SOUZA CRUZ** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. .. “ **POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOÃO EUZÉBIO PEREIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ELIZAETE DE SOUZA CRUZ COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE AGOSTO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 04 de setembro de 2017 (04/09/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**”.**

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**  
**PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: **Processo Eletrônico nº : 0006239-89.2016.827.2731; Chave Processo nº : 541684950416; Natureza da Ação:** Ação Declaratória de Ato Ilícito c/c Restituição de Valor c/c Indenização Por Dano Moral e Material c/c Pedido Liminar; **Valor da Causa;** R\$ 34.000,00; **Requerente(s):** Hélio Alves Lima e Ana Maria Pereira de Amorim; **Advogado(s) do(s) Requerente(s):** Dr(a). Ariedison Cortez Silva - OAB/TO nº 5557; **Requerido(s):** Wesley Silva Arantes e Thiago Campos da Silva. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** aos requeridos: **WESLEY SILVA ARANTES**, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo, portador(a) do RG sob o nº 4.107.505 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 899.387.391-72 e **THIAGO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) CPF sob o nº 066.394.921-00, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, aos termos da Ação Declaratória de Ato Ilícito c/c Restituição de Valor c/c Indenização Por Dano Moral e Material c/c Pedido Liminar, para querendo responder(em)/contestar(em) a ação proposta, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, (artigo 335 do NCPC), cujo (primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360/ 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., 20 de junho de 2017. Eu, Glacyneide Borges Rocha, o digitei e subscrevi.

Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE**  
 Substituto Automático da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 ( QUINZE) DIAS**

(NCPC, artigos 257 e 259)

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0004088-87.2015.827.2731; Chave do Processo: 845179024215; Natureza da Ação:** Ação Usucapião Extraordinário; **Autor(es)/Requerente:** MAILSON MAIA DE SOUZA; **Advogado do Requerente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812. **Requerido(s):** ANTONIO OTTONI NETTO e sua esposa ANA LEUCIDONE BENEDETTI OTTONI. **CONFRONTANTES/CONFINANTES:** JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA; LUIZ PEDRO HENZ; CARLOS CÉZAR PELIZARI; PAULO RAMOS MIGUEL; ADELINO PEREIRA DA GLÓRIA; DIVINO VIEIRA DA SILVA. **Valor da causa:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Curador Especial nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Defensora Pública: 1º) - **CITANDO: OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.** (NCPC, art. 257 e 259). **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, aos Termos da Ação de Usucapião Extraordinário, que tem como **Requerente: MAILSON MAIA DE SOUZA**, e como **Requeridos/Réus: ANTONIO OTTONI NETTO e sua esposa ANA LEUCIDONE BENEDETTI OTTONI**, conforme consta nos autos, petição inicial, documentos e despacho, para

**CONTESTAREM/RESPONDEREM** o pedido contido na ação, no **prazo de Quinze (15) dias**, contados da 1ª publicação do Edital. **ADVERTINDO-LHES** de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUNZE (15) dias, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, **na forma do artigos (NCPC, artigos 238, 241, §3º, 334, §4º). IMÓVEL USUCAPIENDO:** 1º - Parte: Uma área de terreno rural, constituído por Parte do Lote 101, do Loteamento Marianópolis, Gleba 07, 3ª Etapa; denominada **FAZENDA RCM 1, com área de 366,12,56 ha;** situado no município de Divinópolis do Tocantins –TO, com a seguinte **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BHQ-M-0597 de COORDENADAS: N 8.920.782m e E 715.194m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 143°27'22" e 534,85m, até o vértice CTV-M-1547 de coordenadas N 8.920.886m e E 715.525m; 72°34'27" e 347,04m, até o vértice BHQ-M-0595 de coordenadas N 8.919.565m e E 715.311m, 189°11'31" e 1.338,53m, até o vértice BHQ-M-0626 de coordenadas N 8.919.135m e E 715.305m; 180°49,50" e 430,13m, até o vértice BHQ-M-0593 de coordenadas N 8.918.630 m e E 715.236m; 187°42'17" e 509,82m, até o vértice BHQ-M-0591 de coordenadas N 8.917.920m e E 715.131m; 188°28'49" e 717,79m, até o vértice BUQ 0 M – 0589 de coordenadas N 8.917,902m e E 715.063m; 255°18'22" e 70,40m, até o vértice BHQ-M-0587 de coordenadas N 8.917,691m e E 715.109m; 167°26'21" e 215,56m, até o vértice BHQ-M-0586 de coordenadas as N 8.917.470m e E 714.404m; 252°36'33" e 739,34m, até o vértice BHQ-M-0584 deste, segue margeando o rio até vértice BHQ-M-0604 de coordenadas N 8.920.244m e E 714.220m; 34°14'27" e 8,57m, até a vértice BHQ M -0603 de coordenadas N 8.921.212m e E 714,875m; 34°05'37" e 1.168,85m, até o vértice BHQ-M-0597 vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis do Tocantins-TO, no Livro 2 D, às fls. 171 da Matrícula 1.064: **2ª parte:** Uma área de terreno rural, constituída por parte do Lote 125 do Loteamento Marianopolis, Gleba 07, 3ª Etapa, denominada **FAZENDA RCM2, com área de 428,88.59 ha,** situado no município de Divinópolis do Tocantins-TO, com os seguintes **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B9U-M-0622 de coordenadas N 8.921.047m e E 716.629m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias 139°07'45" e 238,770m, até o vértice B9U-M-0623 de coordenadas N 8.919.633m e 716.476m; 186°31'43" e 1.350,140m, até o vértice B9U-M-0624 de coordenadas N 8.919.633m e E 716,452m; 197°41'42" e 76,280, até o vértice B9UM-0801 de coordenadas N 8.919.619m e E716.447m, 200°05'53" e 15,300m, até o vértice B9U-M-0802 de coordenadas N 8.919.571m e E716.483; segue margeando o rio, até o vértice B9U-M-0804 de coordenadas N 8.917.691m e E715.109m; 252°56'49" e 2.069,680m, até o vértice BHQ-M-0586 de coordenadas N 8.917.902m e E 715.063m; 347°26'21" e 215,560m, até o vértice BHQ-M-0587 de coordenadas N 8.917.920m e E715.131m; 75°18'22" e 70,400m, até o vértice BHQ-M-0589 de coordenadas N8.918.630m e E 715,236m; 8°28'49" e 717,790m, até o vértice BH-Q-M0591 de coordenadas N8.919.135m e E 715.305m; 7°42'17" e 509,820m, até o vértice BHQ-M 0593 de coordenadas N 8.919.565m e E 715,311m; 0°49'50" e 430,130m, até o vértice B9U-M-0626 de coordenadas N 8.920.886m e E 715.525m; 9°11'31" e 1.338,530m, até o vértice BHQ-M-0595 de coordenadas N 8.920.987m e E715.831m; 71°52'18" e 322,620m, até o vértice B9U-M-0621 de coordenadas N 8.921.228m e E 716,473m; 69°24'02" e 685,250m, até o vértice B9U-M-0622 vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 51º WGr, tendo como S.G.R (Sistema Geodésico de Referência) o SiRGAS2000.. Todos os azimutes e distâncias área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis do Tocantins-TO, no Livro 2 D, às fls. 163, da matrícula 1.058: Imóveis estes localizados na referida propriedade rural, antiga "FAZENDA OURO VERDE", atual Assentamento Nova Esperança", de propriedade de Antonio Ottoni Netto brasileiro, casado, agropecuarista, CI-RG nº 830.075 SSP/RS, inscrito no CPF nº 153.860.900-20 e esposa Ana Leucidone Benedetti Ottoni, brasileira, casada, agropecuarista, inscrita no CPF nº 596.458.811-53, CI-RG nº 57.540 SSP/TO, residentes e domiciliado na Rua JK, nº 301, 1117, Centro, na cidade de GURUPI-TO; 2º) – Assim ficam intimados os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados à comparecerem a este juízo à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 22 de NOVEMBRO de 2.017, às 08:15 horas, na sala da CEJUSC, no Prédio do Fórum, 1ª Andar. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins-TO). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins –TO - Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos quatorze (14) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, **Jacira Aparecida Batista Santos**, Técnica Judiciária, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**  
Titular da 1ª Vara Cível

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, et.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3º Vara Cível tramitam a Ação MONITÓRIA nº **0021613-88.2015.827.2729** proposta por **GILBERTO VIEIRA FERNANDES**, em desfavor de **ANDERSON DE SOUSA SILVA** inscrito no CPF nº 034.098.931-99. **FICA(M) CITADA(S)**a(s) parte(s) requerida(s), **ANDERSON DE SOUSA SILVA residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará(ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. Valor da causa: R\$ 6.057.09 (Seis mil e cinquenta e sete reais e nove centavos).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins,, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3º Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Juiz de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 4810, de 04 de setembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000027429-1,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Eduardo Barbosa Fernandes para, sem prejuízo de suas funções e a partir de 11 de setembro de 2017, auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de setembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

**EDITAL Nº 237 / 2017 - CGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE ANANÁS/TO, no período de 25 A 29 de setembro, nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 15 horas do dia 27/09/2017.

Assim, **CONVOCA para se fazerem presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos**, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**EDITAL Nº 238 / 2017 - CGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE ARAGUATINS/TO, no período de 25 a 29 de setembro, nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 9 horas do dia 25/09/2017.

Assim, **CONVOCA para se fazerem presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos**, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**EDITAL Nº 239 / 2017 - CGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PEIXE/TO, no período de 12 a 14 de setembro, nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 9 horas do dia 12/09/2017.

Assim, **CONVOCA para se fazerem presentes aos trabalhos correicionais** o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos**, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 4710/2017 - CGJUS/CACGJUS, de 30 de agosto de 2017**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Ananás/TO.*

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 5403/2016, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2017, conforme aprovação do Tribunal Pleno e a Portaria nº 4054 de 31 de Julho de 2017, que alterou o calendário de correições para o ano de 2017, ambas encartadas no Processo SEI nº 16.0.000033085-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 2ª Entrância de Ananás/TO**, no período de **25 a 29 de Setembro**, nas dependências do Fórum local, nas serventias extrajudiciais e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Océlio Nobre da Silva e Dra. Rosa Maria Gazire Rossi**.

**Art. 3º** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

**Art. 4º** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da comarca serão acompanhados e executados pelos servidores Luciana de Paula Sevilha, Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º** Os integrantes da equipe serão conduzidos à comarca correcionada pelos servidores Crebilon Eugênio Moreira da Rocha, Juvenil Ribeiro de Sousa, Marlos Elias Gosik Mota e Vicente Salomé Gomes.

**Art. 7º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 4713/2017 - CGJUS/CACGJUS, de 30 de agosto de 2017**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguatins/TO.*

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 5403/2016, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2017, conforme aprovação do Tribunal Pleno e a Portaria nº 4054 de 31 de Julho de 2017, que alterou o calendário de correições para o ano de 2017, ambas encartadas no Processo SEI nº 16.0.000033085-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins/TO, no período de 25 a 29 de Setembro, nas dependências do Fórum local, nas serventias extrajudiciais e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Océlio Nobre da Silva e Dra. Rosa Maria Gazire Rossi**.

**Art. 3º** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho e Sheila Silva do Nascimento.

**Art. 4º** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da comarca serão acompanhados e executados pelos servidores Luciana de Paula Sevilha, Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º** Os integrantes da equipe serão conduzidos à comarca correcionada pelos servidores Crebilon Eugênio Moreira da Rocha, Juvenil Ribeiro de Sousa, Marlos Elias Gosik Mota e Vicente Salomé Gomes.

**Art. 7º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 4714/2017 - CGJUS/CACGJUS, de 30 de agosto de 2017**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Peixe/TO.*

O **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 5403/2016, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2017, conforme aprovação do Tribunal Pleno e a Portaria nº 4054 de 31 de Julho de 2017, que alterou o calendário de correições para o ano de 2017, ambas encartadas no Processo SEI nº 16.0.000033085-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª Entrância de Peixe/TO, no período de 12 a 14 de Setembro, nas dependências do Fórum local, nas serventias extrajudiciais e nos estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Océlio Nobre da Silva e Dra. Rosa Maria Gazire Rossi**.

**Art. 3º** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Graziely Nunes Barbosa Barros, Luiz Fernando Romano Modolo, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho e Sheila Silva do Nascimento.



**Art. 4º** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da comarca serão acompanhados e executados pelos servidores Luciana de Paula Sevilha, Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta, Nayara Frazão Brandão e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correccional.

**Art. 6º** Os integrantes da equipe serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Crebilon Eugênio Moreira da Rocha, Juvenil Ribeiro de Sousa, Marlos Elias Gosik Mota e Vicente Salomé Gomes.

**Art. 7º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 4718/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido nos atos administrativos SEI nº 17.0.000000253-4; **resolve:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo do mobiliário para as salas de estudo, de aula e do auditório da ESMAT, adquiridos por este Tribunal de Justiça, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 2º.** Designar os servidores: **Vinícius Fernandes Barboza**, matrícula 352403; **Juliana Rosa Barcelos Costa**, matrícula 353552 e **Leomar José da Silva Barros**, matrícula 253060, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 4674/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 29 de agosto de 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

**Art. 1º.** Instituir a Equipe de Planejamento referente a Contratação de serviços de suporte e atualização de versões para o Software de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) – Oracle, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000026671-0 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

**Art. 2º** A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Heitell Gabriel Sampaio**, matrícula 352924 - DTINF (área técnica);

III - **Petrônio Coelho Lemes**, matrícula 151953 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

**Art. 3º** Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A A PROPECIO	07.069.554/0001-94	5000756-83.2007.827.2706	R\$118,00
A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME	01.644.931/0001-95	0008041-71.2014.827.2706	R\$40,50
ADALBERTO ALVES DA SILVA	887.648.341-15	5007280-17.2013.827.2729	R\$129,00
ADEVALDO DOS SANTOS PINTO CERQUEIRA	516.592.201-49	5000832-34.2013.827.2727	R\$539,17
AIRTON QUEIROZ DE OLIVEIRA	053.409.361-20	0045812-43.2016.827.2729	R\$295,96
ALBETIZA BASTOS DE CARVALHO GAMA	003.527.631-24	0003074-74.2015.827.2729	R\$143,00
ALDAIR ARAUJO RODRIGUES	759.842.021-15	0002994-41.2014.827.2731	R\$33,50
ALDENOR AMARAL DE SOUSA	351.484.891-20	5038457-96.2013.827.2729	R\$202,20
ALEX MENDES DO NASCIMENTO	873.421.111-04	0034782-45.2015.827.2729	R\$141,00
ALEXANDRE GUTTEMBERG MARTINS FERREIRA	090.968.411-15	5000003-85.1996.827.2715	R\$1790,21
ALTAIR FURQUIM CABRAL	082.707.751-34	5000032-95.2006.827.2712	R\$56,00
ANDERSON GONCALVES	078.335.926-84	0001136-52.2016.827.2715	R\$126,00
ANIZIO ALVES DE SOUSA	931.510.711-04	0014831-37.2015.827.2706	R\$151,32
ANTENOR COUTINHO AGUIAR	004.609.661-20	5000007-93.2004.827.2731	R\$188,50
ANTONIO FERREIRA RANGEL	005.722.238-03	5005000-15.2009.827.2729	R\$32,50
ASTROGILDO LIBERATO DE SOUSA	019.693.822-87	5000416-76.2011.827.2714	R\$97,50
ATACADÃO DE UTILIDADES DOMESTICAS G E G LTDA	08.716.546/0001-55	0012444-14.2014.827.2729	R\$124,08
AVELINO DIAS DE ANDRADE	082.391.341-49	0020800-61.2015.827.2729	R\$132,00
BANCO BCN S/A.	60.898.723/0001-81	5000041-22.1999.827.2706	R\$665,07
BANCO BCN S/A.	60.898.723/0001-81	5000061-47.1998.827.2706	R\$2.290,46
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	0002959-92.2016.827.2737	R\$32,50
BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A	02.977.348/0001-69	0025835-65.2016.827.2729	R\$38,50
CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA	04.088.579/0001-47	5002782-14.2009.827.2729	R\$160,71
CLEUZA DIAS RIBEIRO DOS SANTOS	012.581.031-84	0009320-86.2015.827.2729	R\$118,50
COMIPE S/A COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPACOES	02.744.464/0001-38	5000442-34.2008.827.2729	R\$179,09
D LUCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	02.107.763/0001-61	5001128-26.2008.827.2729	R\$2.132,60
DEUSDETE AMÉRICO GAMA	360.800.121-20	5035593-22.2012.827.2729	R\$120,50
DEUSIRENE RODRIGUES SOBRINHO	776.738.241-91	5002832-40.2009.827.2729	R\$163,50
DINAIR HOFFMANN	502.250.229-15	5000202-49.2011.827.2726	R\$1.219,48
DIVINO ALVES MASCARENHAS	951.175.041-00	5008935-58.2012.827.2729	R\$41,00
DOUGLAS RODRIGUES OLIVEIRA	042.840.011-67	5000818-50.2012.827.2706	R\$45,50
ELI MIRANDA MOREIRA	096.134.471-72	5002774-08.2012.827.2737	R\$112,00
ELIANE GISELE C. CRUSCIOL SANSONE	102.922.478-18	5001854-63.2009.827.2729	R\$261,70
ELIEZELTO MOURA DE OLIVEIRA	837.845.191-72	5017175-02.2013.827.2729	R\$134,00
ELISANGELA FELIPE DOS ANJOS ARAUJO	905.231.051-34	0008956-17.2015.827.2729	R\$122,12
ELITE SOM E ACESSORIOS LTDA	06.137.139/0001-68	0010678-86.2015.827.2729	R\$161,02
ELZA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA	166.775.011-91	5000429-35.2008.827.2729	R\$428,92
EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA	00.540.963/0001-88	5010073-32.2012.827.2706	R\$407,51
EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA	00.540.963/0001-88	5011789-94.2012.827.2706	R\$484,50
ENECOL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTC	01.167.047/0001-07	0000998-67.2016.827.2721	R\$240,47
ERIZOMAR PEREIRA DA SILVA	461.720.091-68	5000647-39.2008.827.2737	R\$40,25
ERSIVAL NUNES POTENCIO	575.132.011-53	5019573-53.2012.827.2729	R\$396,30
EVERALDO DALLA CORTE ME	26.962.613/0001-01	5001077-15.2008.827.2729	R\$103,79
FERNANDO DE TOLEDO MELLO FILHO	024.813.428-01	0014155-26.2014.827.2706	R\$239,53
FRANCISCA FLAVIANA CAETANO	696.669.383-91	0000141-61.2016.827.2740	R\$135,50

FREDERICO PRATES CORREA DA COSTA	928.312.656-49	5013983-67.2012.827.2706	R\$230,50
GERSON BATISTA DA SILVA	033.472.448-18	0000960-65.2015.827.2729	R\$111,43
GILBERTO LIMA DA SILVA	012.634.761-12	0000033-13.2017.827.2735	R\$358,45
GILSON DE ARAÚJO VIEIRA	839.438.891-49	0002418-34.2016.827.2713	R\$26,50
HELIO ZAVATTARO JUNIOR	481.379.289-87	0001227-37.2015.827.2729	R\$111,31
HIOLANDA ALVES CARVALHO	344.506.453-91	5000923-60.2009.827.2729	R\$92,00
HORTENCIO LOPES DA SILVA	358.365.391-20	5006669-98.2012.827.2729	R\$138,54
I. S. FERNANDES	05.437.458/0001-26	0004439-38.2015.827.2706	R\$123,30
IDALINA DE OLIVEIRA LENZA	032.571.768-05	5001596-58.2011.827.2737	R\$178,50
ISABEL COELHO COSTA	919.383.681-34	5012243-68.2013.827.2729	R\$172,44
IVAN DA SILVA FERNANDES	336.567.891-34	0004439-38.2015.827.2706	R\$123,30
J A DE LIMA E CIA LTDA	10.731.227/0001-60	0021897-62.2016.827.2729	R\$114,50
JOANA DE SOUZA OLIVEIRA SARAIVA	613.427.181-00	0009827-47.2015.827.2729	R\$134,80
JOÃO ALVES DE SOUSA FILHO	347.956.771-15	5000041-17.2002.827.2706	R\$1.530,76
JOÃO CARVALHO DE ARAUJO	002.874.941-36	0000217-03.2016.827.2735	R\$455,00
JOAO JOSE DE CASTRO NETO	035.897.601-41	0003747-33.2016.827.2729	R\$205,64
JOÃO LOPES DE SOUSA	490.882.201-82	0008230-78.2016.827.2706	R\$32,00
JOAO LUCIO DE CARVALHO	145.899.821-53	5002139-27.2007.827.2729	R\$1.696,75
JOAO PAULO COELHO DE ALENCA COSTA	707.322.481-91	0017817-55.2016.827.2729	R\$123,55
JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA	841.711.111-53	5032617-42.2012.827.2729	R\$120,00
JOHN PETER SOUZA	192.213.268-37	5018792-31.2012.827.2729	R\$127,50
JOSE CARLOS LIMA DE BRITO	663.139.531-34	5000874-24.2006.827.2729	R\$763,45
JOSÉ EUGENIO SIQUEIRA SOBRINHO	087.922.591-20	5003043-43.2012.827.2706	R\$119,50
JOSE RIVALDO AIRES DA SILVA	693.008.108-63	5002142-79.2007.827.2729	R\$85,00
JOSEFA DANTAS	131.688.271-34	0005424-98.2016.827.2729	R\$119,50
JUVENAL GOMES DOS SANTOS	842.059.621-34	0031084-31.2015.827.2729	R\$154,00
KARITA MODESTO PEREIRA	892.539.061-20	0022654-56.2016.827.2729	R\$120,32
KELLY KAROLINE CABRAL RAMOS	027.771.281-54	5003620-84.2013.827.2706	R\$312,36
KELSILENE NUNES	777.010.031-34	0002554-80.2016.827.2729	R\$108,50
LASSIANA MASCARENHAS BARROS	838.880.551-72	5000021-57.2007.827.2736	R\$153,71
LOJA DE CONVENIÊNCIA DO TREVO LTDA ME	04.351.422/0001-62	5003205-08.2013.827.2737	R\$105,50
LUCELIA AIRES DA SILVA	902.173.491-53	0002678-39.2016.827.2737	R\$33,50
LUCELIA SOUSA SILVA	644.720.601-59	5000060-86.2003.827.2706	R\$205,76
LUIZ BORGES DE OLIVEIRA	585.457.861-15	5000112-42.2005.827.2729	R\$115,50
MAGAZIN INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS - MAGAZIN INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	04.249.387/0001-75	0027615-74.2015.827.2729	R\$1.059,76
MARCELO MURUSSIL LEITE	779.615.600-68	0006141-34.2016.827.2722	R\$88,00
MARCELO RODRIGUES SOUZA	971.034.621-00	0001674-30.2017.827.2737	R\$100,30
MARCIO DHIEGO BORGES VAZ	008.128.283-48	0015666-59.2014.827.2706	R\$274,92
MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE	003.101.871-84	0000556-93.2014.827.2714	R\$82,00
MARDÊNIO SANTOS GONTIJO	733.989.931-68	0000331-16.2014.827.2733	R\$52.953,00
MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA	315.705.851-72	0006761-59.2015.827.2729	R\$115,77
MARIA DO SOCORRO MARTINS	198.554.781-34	0022992-85.2015.827.2722	R\$120,00
MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO	135.797.621-68	5023566-70.2013.827.2729	R\$186,70
MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES	355.600.451-87	5003705-06.2010.827.2729	R\$124,50
MERCOPEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS LTDA ME	01.560.079/0001-78	5001979-74.2012.827.2713	R\$93,50
NILCE RODRIGUES	001.991.171-87	0037078-06.2016.827.2729	R\$166,68
NUBIA MARIA CURSINO MACHADO	307.445.391-53	0010007-63.2015.827.2729	R\$148,00
OSIRES CARDOSO DE MACEDO	05.086.225/0001-26	5000440-49.2013.827.2742	R\$157,65
OSVALDO DIAS BARBOSA	068.965.101-53	0000777-76.2014.827.2714	R\$70,50
OSVALDO MACIEL DE SOUZA,	475.997.231-53	5000307-34.2013.827.2733	R\$20,25
P MENEZES DA SILVA	00.710.854/0001-61	5000142-10.2005.827.2719	R\$302,50
P. V. GARCIA	07.300.967/0001-38	5001925-90.2013.827.2740	R\$139,18
PEDRO PAULO DOS SANTOS	534.280.211-34	5000090-05.2010.827.2730	R\$19.656,06
PEDRO PAULO GONÇALVES	508.875.721-20	5001035-73.2002.827.2729	R\$78,50
REGINALDO SILVA SANTANA	648.423.981-91	5000787-50.2010.827.2722	R\$888,88
RODEG CONSTRUTORA LTDA - ME	37.859.782/0001-29	0018707-28.2015.827.2729	R\$30,50
ROGÉRIO HONÓRIO DE OLIVEIRA	426.673.481-68	0032796-56.2015.827.2729	R\$149,41
RONALDO ADRIANO LIMA CARVALHO	020.199.001-65	5015647-64.2012.827.2729	R\$375,50
SANDRO FLEURY BATISTA	841.516.411-49	5007111-64.2012.827.2729	R\$135,90
SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES	060.682.861-34	0027620-96.2015.827.2729	R\$143,00
SELMA REGINA BATISTA DE SOUSA	498.416.101-91	0016288-70.2016.827.2706	R\$37,45

SHIRLENE ARAUJO GOMES	270.512.002-59	5010171-45.2012.827.2729	R\$148,00
SILVANIA BATISTA DA SILVA PEREZ	958.460.691-34	5000575-52.2008.827.2737	R\$130,00
SINSJUSTO - SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	25.063.579/0001-62	5001426-47.2010.827.2729	R\$39,50
SIRIVALDO SALES DE LIMA	155.040.931-04	5004666-73.2012.827.2729	R\$379,00
SUPERMERCADO ALO PALMAS	02.710.024/0001-60	5036180-44.2012.827.2729	R\$48,50
TEGO-MAX DE PALMAS LTDA	10.792.023/0001-30	5010484-06.2012.827.2729	R\$51,66
TEREZA FERNANDES KRUGER - ME	38.145.629/0001-00	5001218-34.2008.827.2729	R\$121,67
THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI	409.903.541-72	5020067-78.2013.827.2729	R\$136,84
UNIBANCO SEGUROS S.A.	33.166.158/0028-05	5000203-14.2008.827.2702	R\$918,10
VANILTON GOUVEIA CAVALCANTE	589.289.361-87	5023730-35.2013.827.2729	R\$142,00
VERA LUCIA BRAGA	595.329.126-49	5027116-73.2013.827.2729	R\$722,00
VITRALBOX MOLDURAS LTDA	05.821.766/0001-50	0039101-22.2016.827.2729	R\$116,50
WILTON FERREIRA ROCHA	527.514.811-91	5000252-52.2000.827.2729	R\$123,50
XAVIER SERVICOS MEDICOS EIRELI	11.216.786/0001-03	0008645-32.2014.827.2706	R\$983,35

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAILDO OLIVEIRA NEVES	591.463.891-72	5004877-69.2013.827.2731	R\$ 1.032,86
BANDEIRA E COELHO LTDA	07.752.761/0001-49	5000631-98.2011.827.2731	R\$ 423,36
CLAUDENIR SANTOS DA COSTA	654.422.373-53	0001947-43.2016.827.2737	R\$ 135,50
CONSTEL CONSTRUTORA TOCANTINS ELETRIC. LTDA	05.798.288/0001-05	5000752-58.2013.827.2731	R\$ 78,50
DEISE LUIZA LIMA COMERCIO ME	17.167.088/0001-33	0005815-81.2015.827.2731	R\$ 25,50
EMANUEL DIVINO AFONSO CUNHA	982.436.161-87	5000228-52.2013.827.2734	R\$ 42,50
FRANCOISA MOREIRA CARMO COSTA	575.712.951-49	0000033-59.2016.827.2731	R\$ 106,50
IDALMI SILVA	383.265.401-10	5008594-66.2011.827.2729	R\$ 161,06
INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA	04.984.427/0001-22	5013155-36.2011.827.2729	R\$ 59,00
JOÃO JUNIOR LOPES	924.451.521-00	0034538-53.2014.827.2729	R\$ 136,00
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	036.711.271-04	5000947-14.2011.827.2731	R\$ 5.843,01
JOSE WILDES DANTAS	423.286.244-72	5028027-22.2012.827.2729	R\$ 145,00
M. E. GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	02.143.148/0001-00	5000096-82.2005.827.2731	R\$ 90,00
MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE	003.101.871-84	0000556-93.2014.827.2714	R\$ 159,06
NEY MACIEL DOURADO	087.967.341-91	5002148-81.2010.827.2729	R\$ 161,50
NILVANE RODRIGUES	883.729.871-49	5000134-02.2002.827.2731	R\$ 133,50
ROSA MARIA BARROS VICTOI	649.376.661-34	0003725-41.2016.827.2707	R\$ 104,50
SUZANDI FERREIRA SUZANO	961.322.301-06	0003071-22.2015.827.2729	R\$ 151,50
T C DA SILVA E CIA LTDA	04.364.005/0001-54	5000418-40.2007.827.2729	R\$ 131,14

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAILDO OLIVEIRA NEVES	591.463.891-72	5004877-69.2013.827.2731	R\$ 1.032,86
BANDEIRA E COELHO LTDA	07.752.761/0001-49	5000631-98.2011.827.2731	R\$ 423,36
CLAUDENIR SANTOS DA COSTA	654.422.373-53	0001947-43.2016.827.2737	R\$ 135,50
CONSTEL CONSTRUTORA TOCANTINS ELETRIC. LTDA	05.798.288/0001-05	5000752-58.2013.827.2731	R\$ 78,50
DEISE LUIZA LIMA COMERCIO ME	17.167.088/0001-33	0005815-81.2015.827.2731	R\$ 25,50
EMANUEL DIVINO AFONSO CUNHA	982.436.161-87	5000228-52.2013.827.2734	R\$ 42,50
FRANCOISA MOREIRA CARMO COSTA	575.712.951-49	0000033-59.2016.827.2731	R\$ 106,50
IDALMI SILVA	383.265.401-10	5008594-66.2011.827.2729	R\$ 161,06
INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA	04.984.427/0001-22	5013155-36.2011.827.2729	R\$ 59,00
JOÃO JUNIOR LOPES	924.451.521-00	0034538-53.2014.827.2729	R\$ 136,00
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	036.711.271-04	5000947-14.2011.827.2731	R\$ 5.843,01
JOSE WILDES DANTAS	423.286.244-72	5028027-22.2012.827.2729	R\$ 145,00
M. E. GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	02.143.148/0001-00	5000096-82.2005.827.2731	R\$ 90,00
MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE	003.101.871-84	0000556-93.2014.827.2714	R\$ 159,06
NEY MACIEL DOURADO	087.967.341-91	5002148-81.2010.827.2729	R\$ 161,50
NILVANE RODRIGUES	883.729.871-49	5000134-02.2002.827.2731	R\$ 133,50
ROSA MARIA BARROS VICTOI	649.376.661-34	0003725-41.2016.827.2707	R\$ 104,50
SUZANDI FERREIRA SUZANO	961.322.301-06	0003071-22.2015.827.2729	R\$ 151,50
T C DA SILVA E CIA LTDA	04.364.005/0001-54	5000418-40.2007.827.2729	R\$ 131,14

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAILDO OLIVEIRA NEVES	591.463.891-72	5004877-69.2013.827.2731	R\$ 1.032,86
BANDEIRA E COELHO LTDA	07.752.761/0001-49	5000631-98.2011.827.2731	R\$ 423,36
CLAUDENIR SANTOS DA COSTA	654.422.373-53	0001947-43.2016.827.2737	R\$ 135,50
CONSTEL CONSTRUTORA TOCANTINS ELETRIC. LTDA	05.798.288/0001-05	5000752-58.2013.827.2731	R\$ 78,50
DEISE LUIZA LIMA COMERCIO ME	17.167.088/0001-33	0005815-81.2015.827.2731	R\$ 25,50
EMANUEL DIVINO AFONSO CUNHA	982.436.161-87	5000228-52.2013.827.2734	R\$ 42,50
FRANCOISA MOREIRA CARMO COSTA	575.712.951-49	0000033-59.2016.827.2731	R\$ 106,50
IDALMI SILVA	383.265.401-10	5008594-66.2011.827.2729	R\$ 161,06
INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA	04.984.427/0001-22	5013155-36.2011.827.2729	R\$ 59,00
JOÃO JUNIOR LOPES	924.451.521-00	0034538-53.2014.827.2729	R\$ 136,00
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	036.711.271-04	5000947-14.2011.827.2731	R\$ 5.843,01
JOSE WILDES DANTAS	423.286.244-72	5028027-22.2012.827.2729	R\$ 145,00
M. E. GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	02.143.148/0001-00	5000096-82.2005.827.2731	R\$ 90,00
MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE	003.101.871-84	0000556-93.2014.827.2714	R\$ 159,06
NEY MACIEL DOURADO	087.967.341-91	5002148-81.2010.827.2729	R\$ 161,50
NILVANE RODRIGUES	883.729.871-49	5000134-02.2002.827.2731	R\$ 133,50
ROSA MARIA BARROS VICTOI	649.376.661-34	0003725-41.2016.827.2707	R\$ 104,50
SUZANDI FERREIRA SUZANO	961.322.301-06	0003071-22.2015.827.2729	R\$ 151,50
T C DA SILVA E CIA LTDA	04.364.005/0001-54	5000418-40.2007.827.2729	R\$ 131,14

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas

judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custas finais](http://www.tjto.jus.br/custas finais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALZENI BARBOSA DOS SANTOS SOUSA	920.892.321-53	0002910-42.2016.827.2740	R\$ 775,85
ANA ALVES MARTINS	498.445.201-34	0022253-57.2016.827.2729	R\$ 182,65
ANA RODRIGUES DOS SANTOS	964.834.401-97	5000180-49.2006.827.2731	R\$ 462,68
ANTONIO COELHO RENOVATO NETO	898.040.581-20	0008965-76.2015.827.2729	R\$ 125,00
AYMORE CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	07.707.650/0001-10	5001434-04.2012.827.2713	R\$ 21,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO	07.207.996/0001-50	0002168-15.2014.827.2731	R\$ 47,50
BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	0006233-25.2015.827.2729	R\$ 99,83
BRUNO MENDES QUEIROZ	795.962.661-87	5009550-82.2011.827.2729	R\$ 118,50
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	0009013-64.2017.827.2729	R\$ 178,14
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5030043-46.2012.827.2729	R\$ 42,93
CARLOS OSMA DE ALMEIDA	484.655.181-49	0029089-17.2014.827.2729	R\$ 128,00
CELEIDA LEONEL	607.690.842-49	5001372-81.2010.827.2729	R\$ 104,03
CLAIR NOLETO	034.747.256-70	0005518-80.2015.827.2729	R\$ 136,00
CLEIDE MOREIRA DE ALMEIDA	013.163.651-07	0003864-92.2014.827.2729	R\$ 145,50
COM. PROD. ALIM. HORT. REI DAS VERDURAS LTDA	36.993.467/0001-27	5000011-03.1994.827.2725	R\$ 133,00
COMERCIAL E DIST. T. DE G INDUSTRIAIS	04.416.340/0001-59	5019096-93.2013.827.2729	R\$ 128,50
DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO – ME	03.396.082/0001-23	0039266-06.2015.827.2729	R\$ 36,50
EDILMA ALVES DE SÁ SANTOS	268.198.561-72	5000054-47.2006.827.2715	R\$ 157,00
ELPIDIO FERNANDES DA MOTA	194.891.881-15	5000655-79.2009.827.2737	R\$ 146,50
ELPIDIO MOREIRA NETO	515.391.361-91	0002315-13.2015.827.2729	R\$ 134,50
EMIVAM MOURA FACUNDES DA CRUZ	613.413.551-87	5003439-24.2012.827.2737	R\$ 137,50
EUFLAZIO COELHO COSTA	985.836.701-53	0019436-20.2016.827.2729	R\$ 110,50
FECI ENGENHARIA LTDA	05.475.237/0001-42	5005985-47.2010.827.2729	R\$ 571,46
FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU	381.095.493-49	5005703-09.2010.827.2729	R\$ 925,66
FRANCISCO GOMES REIS	088.686.033-49	5028035-96.2012.827.2729	R\$ 157,00
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	035.472.721-49	5000550-73.2002.827.2729	R\$ 142,50
GENIVAL RODRIGUES TEIXEIRA	041.614.501-92	5012278-28.2013.827.2729	R\$ 38,50
GISELDA DE CARVALHO DA SILVA	490.925.537-00	5003178-54.2010.827.2729	R\$ 139,17
GIZELLI ALVES DA ROCHA RABELO	916.490.481-49	0000188-02.2014.827.2709	R\$ 18,36
GUILHERME NERES LOPES	055.644.591-05	0009698-08.2016.827.2729	R\$ 247,54
HAROLDO MAIA MERGULHÃO	116.644.101-63	5001791-72.2013.827.2737	R\$ 1069,87
HELOISIO DA SILVA PEREIRA	994.523.081-68	0009196-69.2016.827.2729	R\$ 481,00
IGUATEMI ESTEVE LINS	231.629.450-20	0028006-92.2016.827.2729	R\$ 122,11
INST. GAUSS DE P. S. ECON. E DE OPIN. PUB. LTDA	01.338.700/0001-53	5002107-22.2007.827.2729	R\$ 28,50
IOLANDA FERREIRA CHAVES QUEIROZ	515.611.071-15	0018691-46.2015.827.2706	R\$ 108,50
IVANEIDE FERNANDES SANTOS LIMA	911.010.001-63	5010128-74.2013.827.2729	R\$ 118,50
JADILSON SILVA FEITOSA	372.043.942-91	0008887-58.2015.827.2737	R\$ 135,50
JERUZA SILVA DAS NEVES	812.686.881-34	0023739-14.2015.827.2729	R\$ 136,50
JOÃO BENEDITO DOS SANTOS	278.260.358-21	5000079-18.2006.827.2729	R\$ 153,00
JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO	144.073.701-06	5004488-66.2013.827.2737	R\$ 117,02
JOSE ALBERONE DA SILVA	107.983.827-91	5000014-97.2013.827.2722	R\$ 252,15
JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	239.163.383-15	5000173-90.2010.827.2707	R\$ 752,23
JOSE CANDIDO TEIXEIRA	077.179.461-49	0007166-95.2015.827.2729	R\$ 126,50
JOSÉ DA SILVA MIRANDA	212.694.081-00	5001635-50.2009.827.2729	R\$ 119,50
JOSE PIRES DE MOURA	006.030.218-67	5000181-16.2001.827.2729	R\$ 88,00
JOSE SILVA DE SOUSA	158.979.663-20	5000648-24.2003.827.2729	R\$ 164,50
JOSIANE DIAS DA SILVA REVOREDO	971.258.141-15	0025049-89.2014.827.2729	R\$ 54,00
LINDOMAR MOURA	787.700.171-15	5020441-94.2013.827.2729	R\$ 404,56
LUIZ PEREIRA COSTA	149.007.851-72	5000072-09.2004.827.2725	R\$ 1.255,16
M BRAGA-ME	05.665.272/0001-24	5001737-72.2009.827.2729	R\$ 215,20

MARCIO RODERLEI RIBAS	773.082.639-91	5015624-21.2012.827.2729	R\$ 133,00
MARIA CONCEICAO DA SILVA NONATO	890.030.631-68	0027652-04.2015.827.2729	R\$ 126,00
MARIA DA GLORIA PEREIRA CARNEIRO	623.902.441-49	5023613-44.2013.827.2729	R\$ 139,97
MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	599.990.121-91	5002360-97.2013.827.2729	R\$ 996,50
MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA	211.088.701-04	5000010-58.2011.827.2713	R\$ 367,01
MAURIVAM DA SILVA RIBEIRO	344.033.451-15	0018992-27.2014.827.2706	R\$ 24,99
MAURO DE SOUSA LIMA	347.231.101-00	5010663-03.2013.827.2729	R\$ 147,00
MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	01.795.483/0001-20	0000338-34.2015.827.2713	R\$ 125,00
NILZA MARIA DE ARAÚJO	577.019.701-34	0007085-70.2015.827.2722	R\$ 132,00
PEDRO DA CONCEICAO	618.629.911-20	0001212-67.2016.827.2718	R\$ 299,40
PEDRO GUILHERME DOS REIS	046.594.491-49	5009749-70.2012.827.2729	R\$ 120,50
PRO SOUND DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	07.572.125/0001-35	5015576-62.2012.827.2729	R\$ 134,77
RIO DOCE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	08.768.688/0001-66	5003221-54.2011.827.2729	R\$ 23,50
ROGERIO NELCIONE LAVRATTI ZANON	10.587.535/0001-64	5004377-82.2013.827.2737	R\$ 143,50
ROSA MARIA MARQUES DE SOUSA	01.560.629/0001-59	5036315-22.2013.827.2729	R\$ 120,20
SAMIRA CAMPOS FEITOSA	931.726.051-91	0028137-04.2015.827.2729	R\$ 133,70
SERGIO RODRIGUES DA SILVA	03.733.689/0001-51	0003562-50.2015.827.2722	R\$ 157,16
THATILA MICHAELE OLIVEIRA ANDRADE	029.067.601-02	5000014-46.2008.827.2731	R\$ 66,50
UEDER CUNHA POVOA	589.255.201-25	0034322-92.2014.827.2729	R\$ 126,00
UVILSON MARTINS DE SOUZA	155.589.831-91	5002709-13.2012.827.2737	R\$ 141,50

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

### **EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº: 014/2017-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 17.0.000026324-9

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Carlos Henrique Drumont S. Martins e Ênio Carvalho de Souza

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Mircia Pimenta Alres

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIADM-TJTO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2017.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas, 25 de agosto de 2017.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral – TJ/TO

**PORTARIA Nº: 013/2017-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 17.0.000026109-2

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Lilian Bessa Olinto e Renata Terezinha Schoemberger

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Alcilene Maciel Lopes

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a comarca de ARAGUAÍNA-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2017.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 24 de agosto de 2017.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral – TJ/TO

### **Informação**

Relação de todos os valores transferidos ao Município de Palmas, na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 151/2015 e inciso II do artigo 5º da Portaria nº 3983/2015 do TJTO.

<b>LEI COMPLEMENTAR 151 – TRANSFERÊNCIA ESTADO DE PALMAS</b>			
DATA	VALOR REPASSADO70%	SALDO FUNDO DE RESERVA 30%	VALOR ACUMULADO (SALDO ANTECIPADO)
10/11/2015	42.662.523,97	18.283.938,85	60.946.462,82
08/12/2015	4.301.596,36	1.843.541,30	6.145.137,66
06/01/2016	569.499,50	244.071,21	813.570,71
05/02/2016	532.377,99	228.161,99	760.539,98
03/03/2016	827.861,97	354.797,99	1.182.659,95
06/04/2016	273.213,82	117.091,64	390.305,45
04/05/2016	635.861,38	272.512,02	908.373,40
06/07/2016	491.853,98	210.794,61	702.648,46
03/08/2016	669.986,19	287.136,94	957.123,13
05/09/2016	1.574.607,35	674.831,73	2.249.439,07
07/11/2016	560.291,28	240.124,83	800.416,11
08/02/2017	192.214,04	82.377,44	274.591,47
09/03/2017	643.670,63	275.858,84	919.529,47
06/04/2017	1.186.305,97	508.416,85	1.694.722,82
09/05/2017	1.248.198,20	534.942,08	1.783.140,28
07/06/2017	1.705.354,34	730.886,14	2.436.220,48
11/07/2017	457.514,13	196.077,41	653.591,40
10/08/2017	3.313.482,57	1.420.063,96	4.733.546,53
<b>TOTAL</b>	<b>61.846.413,67</b>	<b>26.505.625,83</b>	<b>88.352.019,20</b>

Relação de todos os valores transferidos ao Estado do Tocantins, na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 151/2015 e inciso II do artigo 5º da Portaria nº 3983/2015 do TJTO.

<b>PREFEITURA DE PALMAS</b>			
DATA	VALOR REPASSADO70%	SALDO FUNDO DE RESERVA30%	VALOR ACUMULADO (SALDO ANTECIPADO)
24/11/2015	3.824.525,08	1.639.082,18	5.463.607,25
08/12/2015	2.322.918,77	995.536,61	3.318.455,38
06/01/2016	4.098.657,09	1.756.567,33	5.855.224,42
05/02/2016		Não houve repasse no período	
03/03/2016		Não houve repasse no período	
06/04/2016	24.167,17	10.357,36	34.524,53
04/05/2016	20.802,21	8.915,23	29.717,44
01/06/2016	170.649,33	73.135,43	243.784,75
03/08/2016	14.156,06	6.066,88	20.222,94
05/09/2016	28.287,59	12.123,25	28.287,59
05/10/2016		Não houve repasse no período	
05/11/2016		Não houve repasse no período	
01/02/2017		Não houve repasse no período	
02/02/2017		Não houve repasse no período	
05/02/2017		Não houve repasse no período	
05/03/2017		Não houve repasse no período	



05/04/2017	Não houve repasse no período		
05/05/2017	Não houve repasse no período		
05/06/2017	Não houve repasse no período		
05/07/2017	Não houve repasse no período		
05/08/2017	Não houve repasse no período		
<b>TOTAL</b>	<b>10.504.163,30</b>	<b>4.501,784,57</b>	<b>14.993.824,30</b>

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 17.0.000024451-1****CONTRATO Nº 129/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** Gustavo Paschoal Teixeira de Castro OLiveira.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso “Teoria e Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2017.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 17.0.000024451-1****CONTRATO Nº 128/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Suyene Monteiro da Rocha.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso “Teoria e Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2017.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 17.0.000024451-1****CONTRATO Nº 126/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Patrícia Medina.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso “Teoria e Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos.**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.36  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2017.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 16.0.00000149-3**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** ORG Segurança Eletrônica Ltda – ME

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Supressão de 1.336637535%, sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.5, e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Fica suprimido o percentual de 1.336637535%, sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 3.315,50 (três mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), haja vista que não se faz mais necessário a prestação do serviço de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme a partir de 23/08/2017, que atendia a unidade do Juizado Especial Cível e Criminal Região Sul – Comarca de Palmas/TO, localizado na Quadra 1006 Sul, Avenida LO 23, Lote 10, Palmas/TO, por ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO.

O valor mensal do Contrato nº. 18/2016 após a supressão, passará de R\$ 24.060,68 (vinte e quatro mil sessenta reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 23.498,82 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 288.866,55 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de setembro de 2017.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2016**

**PROCESSO: 16.0.000024533-3**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sim Telecom Ltda – EPP

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a supressão de 1.4698591713% sobre o valor global do Contrato nº. 172/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme Despachos constantes nos eventos [1626219](#) e [1626270](#).

**DA SUPRESSÃO:**

Fica suprimido o percentual de 1.4698591713%, sobre o valor global do Contrato nº. 172/2016, que corresponde à quantia de R\$ 12.629,03 (doze mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos), haja vista a mudança de prédio dos Juizados Especiais de Palmas (Sul, Norte e Taquaralto) para a estrutura do Fórum da Comarca de Palmas, Itens 18, 20, 22 e 24, do Grupo 3.

O valor global do Contrato nº. 172/2016, após a supressão, passará de R\$ 859.200,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), para R\$ 846.570,97 (oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2017.

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. 20/2017**

**PROCESSO 12.0.000057502-8**

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONCEDENTE:** Município de Xambioá.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Xambioá/TO.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2017

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 191/2017**

**PROCESSO 17.0.000026254-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Dalila Cássia Pereira da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 195/2017**

**PROCESSO 17.0.000026399-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Eliana Helena de Oliveira Carvalho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas/TO.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2017.

## **ESMAT**

### **Resolução**

**RESOLUÇÃO nº 178, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga da Medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a EDUARDO CARLOS BIANCA BITTAR**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 28, de 17 de dezembro 2012, que instituiu a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas;

**CONSIDERANDO** ainda sua relevante contribuição para a implantação do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, desenvolvido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com Esmat; **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

**RESOLVE**

**Art. 1º Outorgar ao professor doutor EDUARDO CARLOS BIANCA BITTAR a Medalha de Mérito Acadêmico “Dr. Feliciano Machado Braga”, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 177, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MICHEL GUILLOTO CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

**RESOLVE**

Art. 1º **Outorgar ao professor doutor MICHEL GUILLOT o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 176, de 28 de agosto de 2017****Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a GIOVANNI AZAEL FIGUEROA MEJÍA****O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,****CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),**RESOLVE****Art. 1º Outorgar ao professor doutor GIOVANNI AZAEL FIGUEROA MEJÍA o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).****Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO***Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico***Desembargador MARCO VILLAS BOAS***Diretor Geral da Esmat***Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE***Primeira Diretora Adjunta da Esmat***Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR***Segundo Diretor Adjunto da Esmat***Juiz WELLINGTON MAGALHÃES***Terceiro Diretor Adjunto da Esmat***Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES***Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins***FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO***Diretor Geral do Tribunal de Justiça***RESOLUÇÃO nº 175, de 28 de agosto de 2017****Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO****O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,****CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),**RESOLVE****Art. 1º Outorgar ao professor doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).****Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO***Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 174, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LORENZO ALVAREZ DE TOLEDO QUINTANA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

**RESOLVE**

**Art. 1º Outorgar ao professor doutor LORENZO ALVAREZ DE TOLEDO QUINTANA o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 179, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a VANDERLEI DE OLIVEIRA FARIAS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

## **RESOLVE**

Art. 1º **Outorgar ao professor doutor VANDERLEI DE OLIVEIRA FARIAS o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

## **RESOLUÇÃO nº 173, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a NAIR HELOISA BICALHO DE SOUSA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

## **RESOLVE**

Art. 1º **Outorgar à professora doutora NAIR HELOISA BICALHO DE SOUSA o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 172, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ALASSANA VALDEZO CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

**RESOLVE**

**Art. 1º Outorgar ao professor doutor ALASSANA VALDEZ o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*



**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO***Diretor Geral do Tribunal de Justiça***RESOLUÇÃO nº 171, de 28 de agosto de 2017****Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO RODRIGUES CHAVES****O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,****CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),**RESOLVE****Art. 1º Outorgar a professora doutora MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO RODRIGUES CHAVES, o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).****Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO***Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico***Desembargador MARCO VILLAS BOAS***Diretor Geral da Esmat***Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE***Primeira Diretora Adjunta da Esmat***Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR***Segundo Diretor Adjunto da Esmat***Juiz WELLINGTON MAGALHÃES***Terceiro Diretor Adjunto da Esmat***Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES***Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins***FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO***Diretor Geral do Tribunal de Justiça***RESOLUÇÃO nº 170, de 28 de agosto de 2017****Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RICARDO RABINOVICHO CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT),****no uso de suas atribuições legais,****CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

**RESOLVE**

Art. 1º **Outorgar ao professor doutor RICARDO RABINOVICH o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 169, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JULIE DESROSIERSO CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

**RESOLVE**

Art. 1º **Outorgar à professora doutora JULIE DESROSIERS o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 168, de 28 de agosto de 2017**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ARMANDO GUADALUPE SOTO FLORES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 31ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 2017 (SEI 17.0.000025993-4 reunião virtual),

**RESOLVE**

Art. 1º **Outorgar ao professor doutor ARMANDO GUADALUPE SOTO FLORES o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).**

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Palmas-TO, 28 de agosto de 2017.

**Desembargador MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)